



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Segunda-Feira 30 de Abril de 2018 – Ano VI – Edição 1228 – Nova Cruz/RN*

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

### SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 116/2018- GP.  
NOVA CRUZ/RN, 27 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

#### RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **ERIVAN JORGE DA SILVA**, matrícula nº 1.183, cargo de A.S.G., que se encontra a disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região Natal/RN, por um período de 01 (um) ano.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 128/2018 – GP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **ANDERSON RAFAEL ALVES CORDEIRO**, Subcoordenador, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2 1/2 (duas meias - diária) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo um total de 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face as despesas com transporte e alimentação para participar da Reunião de apoio Jurídico Institucional a realizar-se nos dias 2 e 3 de Maio de 2018 no IDEMA/NAGEM em Natal/RN.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 27 de Abril de 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 129/2018 – GP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **ROMILDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, Assessor Jurídico, 2 1/2 (duas meias - diária) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo um total de 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face as despesas com transporte e alimentação para participar da Reunião de apoio Jurídico Institucional a realizar-se nos dias 2 e 3 de Maio de 2018 no IDEMA/NAGEM em Natal/RN.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 27 de Abril de 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 130/2018 – GP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **RONALDO AUGUSTO DE MORAIS**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, 2 1/2 (duas meias - diária) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de 300,00 (trezentos reais), para fazer face as despesas com transporte e alimentação para participar da Reunião de apoio Jurídico Institucional a realizar-se nos dias 2 e 3 de Maio de

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

2018 no IDEMA/NAGEM em Natal/RN.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 27 de Abril de 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal**LEI****Lei Complementar nº . 921/2009.****Ementa**

*Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Cruz, definida pela Lei Municipal nº 920/2005, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Cruz-RN.

**Art. 2º** - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

**Art. 3º** - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-se na proximidade dos fatos e pessoas ou problemas a atender;
- III - simplificar e reduzir controles ao mínimo, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis;
- IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- V - elevar a produtividade dos servidores, mediante programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VI - analisar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos;

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**Art. 4º** - A Prefeitura adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 08.144.784/0001-33  
Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

**Parágrafo Único** – A elaboração e execução do Planejamento do Município procurarão inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

**Art. 5º** - As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objetos de permanente coordenação.

**Art. 6º** – A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação dos titulares de cada área, órgãos e das chefias subordinadas através da realização sistemática de reuniões com participação dos órgãos subordinados.

**Art. 7º** – A Prefeitura recorrerá a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas e entidades do setor privado, de forma a alcançar rendimento evitando encargos permanentes e ampliação do quadro de pessoal.

**Art. 8º** – Os funcionários municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata.

### CAPÍTULO III DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 9º** – As atividades da Administração Municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Controle;
- V. Racionalização;
- VI. Eficiência.

**Art. 10** – O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

**Art. 11** – Os objetivos da Administração Municipal serão anunciados principalmente através dos seguintes documentos básicos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual;
- III. As Diretrizes Orçamentárias;
- IV. O Orçamento Anual.

**Art. 12** – As atividades da Administração Municipal e, excepcionalmente, a execução dos planos e programas de governo será objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

**Art. 13** – Os órgãos integrantes da Estrutura de que trata o art. 19 desta Lei, obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 08.144.784/0001-33  
Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

- I. Secretarias Municipais;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Procuradoria Jurídica;
- IV. Controladoria;
- V. Assessorias;
- VI. Diretorias;
- VII. Supervisão
- VIII. Coordenadorias;
- IX. Sub-coordenadorias;
- X. Encarregados.
- XI. Auxiliar Operacional

**Parágrafo Primeiro** – A Chefia do Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica têm nível hierárquico ao de Secretaria Municipal.

**Art. 14** – A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

**Art. 15** – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência, a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

**Art. 16** – Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA ESTRUTURA REORGANIZACIONAL

**Art. 17** - Os Órgãos Colegiados de Participação Social compõem-se de todos os Conselhos Municipais, legalmente constituídos, representativos dos diversos seguimentos sociais, cujos representantes serão devidamente homologados pelo Executivo Municipal, conforme discriminação abaixo:

1 - Conselho Municipal de Saúde, órgão de acompanhamento das ações na área de saúde e de gestão do Fundo Municipal de Saúde;

2 - Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária responsável pela apreciação e aprovação da política de assistência social;

3 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, incumbido de formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

4 – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB;

5 – Conselho de Alimentação Escolar tem a finalidade de coordenar a política municipal de Alimentação Escolar;



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 08.144.784/0001-33  
Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

**6** – Conselho Municipal do FUMAC, órgão de articulação e supervisão da política municipal e desenvolvimento comunitário;

**7** – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão que promove o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

**8** - Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, órgão que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas;

**9** – Conselho Gestor das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania, objetiva conscientizar toda comunidade que será beneficiada sobre a importância que as escolas representa no tocante às informações que serão repassadas e aplicadas no que concerne ao desenvolvimento humano e profissional dos beneficiários;

**10** – Conselho Municipal de Educação;

**11** – Conselho Municipal de Habitação;

**12** – Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Tutelar instituído pela Lei nº 711/1994 e alterado pela Lei nº 962/2006, se mantém em todos os termos.

**Parágrafo Segundo** - Outros conselhos poderão ser instituídos por lei específica.

**Art. 18** – O Hospital Monsenhor Pedro Moura é uma instituição sob responsabilidade administrativa e financeira do Município, fundamentado no contrato de comodato celebrado no ano de 2000 (dois mil), quando passou a ser municipalizado, conforme convênio celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Nova Cruz, ficando os servidores do Estado, esses lotados na Secretaria de Estadual de Saúde Pública e exercendo suas funções nessa Unidade Hospitalar, em pleno exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – Por ser uma instituição de caráter técnico especializado na área de saúde pública, o Hospital Monsenhor Pedro Moura terá a sua administração descentralizada, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** – A normatização e disciplinamento do seu organograma funcional bem como a nomeação dos seus dirigentes e o remanejamento do pessoal de apoio, serão de competência do Executivo Municipal.

**Art. 19** - A estrutura da administração da Prefeitura Municipal de Nova Cruz passa a ser composta dos seguintes órgãos:

**I – Órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito:**

1 – Gabinete Civil

1.1 – Junta do Serviço Militar

2 – Procuradoria Jurídica

3 – Assessoria Política

4 – Tesouraria

5 - Controladoria

6 – Secretaria Municipal de Administração

7 – Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras

8 – Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação

9 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

- 10 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas
- 11 - Secretaria Municipal de Saúde
- 12 - Secretaria Municipal de Educação
- 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 14 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- 15 - Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário
- 16 - Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer
- 17 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à vinculação, os órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Cruz terão a seguinte composição:

**I - Órgão de Colaboração com o Governo Federal:**

- 1 - Junta do Serviço Militar

**II - Órgão de Assistência Imediata:**

- 2 - Gabinete Civil

**III - Órgãos de Assessoramento:**

- 3 - Procuradoria Jurídica
- 4 - Controladoria
- 5 - Assessoria Política
- 6 - Tesouraria

**IV - Órgãos de Administração Geral:**

- 7 - Secretaria Municipal de Administração
- 8 - Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras
- 9 - Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação
- 10 - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
- 11 - Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Transportes e Obras Públicas
- 12 - Secretaria Municipal de Saúde
- 13 - Secretaria Municipal de Educação
- 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 15 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- 16 - Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário
- 17 - Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer
- 18 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura

**Parágrafo Segundo** - O Órgão mencionado no artigo 19, Pa. Primeiro, Inciso I, rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele delegada.

**CAPITULO V**  
**DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS**  
**Órgão de Assistência Imediata**  
**GABINETE CIVIL**

**Art. 20** - À Chefia de Gabinete estão subordinados os seguintes órgãos:

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
 Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

- Assessoria de Gabinete
- Coordenadoria de Imprensa
- Coordenadoria de Assuntos Institucionais
- Sub-coordenadoria de Comunicação
- Sub-coordenadoria de Eventos e Cerimonial
- Sub-coordenadoria de Agenda
- Secretaria Executiva

**Art. 21** - À Chefia de Gabinete compete:

- I - assistir ao Prefeito nas suas relações com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais;
- II - atender às pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as aos órgãos competentes, para solução de seus problemas e reivindicações;
- III - marcar e controlar as audiências do Prefeito;
- IV - elaborar e controlar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito;
- V - sugerir medidas tendentes à melhoria das relações da Prefeitura para com o público em geral;
- VI - representar oficialmente o Prefeito e coordenar suas ações sociais;
- VII - acompanhar o andamento das providências determinadas pelo Prefeito;
- VIII - organizar e manter arquivo de documentos e papéis que sejam endereçados ao Prefeito;
- IX - fazer registro das audiências, conferências, reuniões, visitas de caráter oficial realizadas pelo Prefeito, coordenando as providências que se fizerem necessárias;
- X - programar e coordenar as solenidades oficiais;
- XI - consolidar e dar redação final quanto aos pronunciamentos a serem feitos pelo Prefeito à imprensa.
- XII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;
- XIII - executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

**CAPITULO VI**  
**DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS**  
**Órgãos de Assessoramento**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 22** - À Procuradoria Jurídica compete:

- I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica;
- II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura, dando parecer a respeito;
- III - revisar e examinar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - participar de sindicância e processos administrativos dando orientação jurídica conveniente;
- V - coletar informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito e órgãos da Prefeitura, quando se tratar de assuntos de interesse do Município;
- VI - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos, não liquidados nos prazos estabelecidos pela Lei;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

VII - prestar a necessária assistência jurídica nos atos do Executivo referentes a desapropriações amigáveis e ou judiciais, alienações e aquisições assim como nos contratos e nos processos de licitação;

VIII - representar o Município em quaisquer instâncias judiciais, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

IX - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

**ASSESSORIA POLÍTICA**

**Art. 23 - À Assessoria Política compete:**

I - elaboração de minutas de Projeto de Lei;

II - o encaminhamento de proposições junto à Câmara dos Vereadores;

III - o acompanhamento de projetos em tramitação nas comissões temáticas do Poder

Legislativo;

IV - promoção de audiências públicas;

V - o agendamento de audiências e reuniões em todas as esferas;

VI - programar, supervisionar e controlar a execução das atividades do Prefeito em conjunto com o seu Gabinete, especialmente as de participação em solenidades oficiais, no município ou fora dele;

VII - contactar com autoridades constituídas, líderes políticos e comunitários, representantes de clubes de serviços e associações, intermediando assuntos de interesse do executivo e da coletividade;

VIII - atender com a convocação do Prefeito e das Secretarias Municipais, na apresentação de pareceres sobre assuntos jurídicos e de interesse da administração municipal;

IX - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

**TESOURARIA**

**Art. 24 - À Tesouraria estão subordinados os seguintes órgãos:**

- Coordenadoria Administrativa

- Coordenadoria de Execução de Pagamento e Conciliação Bancária

- Sub-coordenadoria de Pagamentos

- Sub-coordenadoria de Conciliação Bancária

**Art. 25 - À Tesouraria incumbe:**

I - controlar os dinheiros do município, efetuar pagamentos, controlar contas correntes e talonários de cheques;

II - propor, implantar e manter rotinas para:

- abertura de contas bancárias

- aplicações financeiras

- depósito e guarda de valores

- comprovação de receitas e despesas

- pagamento de fornecedores e despesas administrativas

- elaboração e emissão de balancetes, dos programas da saúde e educação

- conciliação bancária

- preenchimento de cheques e ordenamento de processos

- xerocar todos os cheques emitidos



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

- modalidade de pagamento
- preenchimento das capas de processos, mencionando a fonte de recursos, data e
  - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito

**CAPITULO VII**  
**DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS**  
**Órgãos de Administração Geral**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Administração estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Recursos Humanos
- Coordenadoria de Suprimentos de Fundos
- Coordenadoria de Sistemas de Informática
- Coordenadoria da Junta Médica
- Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Arquivo
- Sub-coordenadoria de Recursos Humanos
- Sub-coordenadoria do Arquivo Geral
- Auxiliar Operacional

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Administração incumbe:

- I - determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, promovendo a sua numeração e publicação;
- II - despachar com o Prefeito os atos oficiais a serem assinados;
- III - mandar preparar e expedir circulares, avisos, comunicados, instruções e quaisquer outras matérias de interesse da administração, emanadas do Prefeito;
- IV - providenciar a publicação das leis, decretos e demais atos sujeitos a esta formalidade, assim como o seu registro;
- V - fazer coleccionar os autógrafos das leis, decretos e dos demais atos emanados do Prefeito;
- VI - propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos servidores nos diferentes órgãos da Prefeitura, ouvidas as respectivas chefias;
- VII - estudar e discutir com os órgãos interessados, e especialmente com a Secretaria de Arrecadação e Finanças, a proposta orçamentária do Município, nas partes relativas a pessoal e material;
- VIII - promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal da Prefeitura;
- IX - propor ao Prefeito, a nomeação, promoção, exoneração, acesso, demissão, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes da legislação de pessoal do Município;
- X - aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes a pessoal da Prefeitura e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;
- XI - conceder, deste que autorizado pelo Prefeito nos termos da legislação em vigor, licenças, férias e demais benefícios aos servidores da Prefeitura, ouvidas, quando for o caso, as chefias onde estejam lotados;
- XII - abrir, quando autorizado pelo Prefeito, concurso público para provimento de cargos ou empregos, expedindo as necessárias instruções;
- XIII - executar medidas administrativas iniciais necessárias à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

- XIV - imputar penas, advertências e demais penalidades aos servidores faltosos com as normas de trabalho, dentro do que dispõe a legislação vigente;
- XV - fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio do Município;
- XVI - promover permanentemente treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores;
- XVII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**Art. 28** - À Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Compras e Contratos
- Coordenadoria de Licitações
- Sub-coordenadoria de Compras e Contratos
- Sub-coordenadoria de Licitações

**Art. 29** - À Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras incumbe:  
 I - abrir, quando autorizado pelo Prefeito, procedimento administrativo para iniciar o certame licitatorial, observando as diretrizes impostas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei nº 10.520/2002;

- II - submeter ao exame do Prefeito, para homologação e adjudicação, os resultados das licitações;
- III - executar medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- IV - imputar penas, advertências e demais penalidades às empresas que descumpram cláusulas contratuais;
- V - fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio do Município;
- VI - promover permanentemente treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos da Secretaria;
- VII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

**Art. 30** - À Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Tributação e Arrecadação
- Coordenadoria da Dívida Ativa
- Sub-coordenadoria de Tributação
- Sub-coordenadoria de Fiscalização
- Sub-coordenadoria da Dívida Ativa

**Art. 31** - À Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação incumbe:



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

- I - fixar e alterar as zonas de setores fiscais;
- II - aprovar, juntamente com o Prefeito, as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e de enquadramento de edificações providenciando a emissão do respectivo Decreto para assinatura;
- III - instruir e fazer instruir aos contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicação de editais, aviso, ofícios, circulares, etc.;
- IV - realizar com a Secretaria de Controle Orçamentário e Contábil, perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da fazenda municipal;
- V - tomar conhecimento diário do movimento econômico e financeiro, verificando as disponibilidades e mandando recolher aos estabelecimentos de créditos, as quantias excedentes às necessidades;
- VI - promover o pagamento de juros da dívida fundada e contratada bem como a amortização de empréstimos;
- VII - mandar proceder o balanço de todos os valores sob a guarda da Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente;
- VIII - tomar conhecimento das denúncias de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e providenciar defesa do fisco municipal;
- IX - julgar, em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamentos e cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados, contra atos praticados no exercício de sua competência;
- X - julgar, em primeira instância, os processos de constatação de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo ou cancelando as penalidades impostas quando for o caso;
- XI - elaborar o calendário e os esquemas de pagamentos atendendo ao fluxo financeiro da Prefeitura;
- XII - apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada pelo mesmo, relatórios sobre os pagamentos autorizados e realizados;
- XIII - supervisionar o serviço de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;
- XIV - promover a arrecadação de rendas não tributáveis;
- XV - promover, em conjunto com a Secretaria de Controle Orçamentário e Contábil, a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, na parte relativa aos recursos financeiros e com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da administração municipal;
- XVI - visar às certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal;
- XVII - assinar os alvarás de licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de construções, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município;
- XVIII - coordenar as providências para o recebimento das cotas federais e estaduais no que diz respeito às transferências de receitas destinadas ao Município;
- XIX - instruir para a elaboração e montagem dos processos de prestação de contas dos fundos, auxílios, convênios e subvenções recebidos pelo Município;
- XX - elaborar, quando solicitada, proposta de créditos adicionais;
- XXI - revisar as fases de processamento da despesa, verificando possíveis falhas e propondo aos responsáveis medidas corretivas;
- XXII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
 Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

**Art. 32** - À Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria de Planejamento e Meio Ambiente
- Coordenadoria de Acompanhamento e Controle Ambiental
- Sub-Coordenadoria de Planejamento e Meio Ambiente
- Sub-Coordenadoria de Acompanhamento e Controle Ambiental
- Auxiliar Operacional

**Art. 33** - À Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente incumbe:  
 I - elaborar estudos e pesquisas e promover ações necessárias ao desenvolvimento econômico social e ambiental;

II - gerenciar a elaboração e acompanhamento de Programas e Projetos;  
 III - apoiar as demais Secretarias na busca de financiamentos para os projetos estratégicos de Governo;

IV - monitorar os recursos utilizados na execução dos projetos de Governo, através do acompanhamento e análise dos indicadores de desempenho dos referidos projetos;

V - assessorar à elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, e das respectivas alterações, do setor público municipal, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, bem como acompanhar a execução orçamentária e prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo;

VI - acompanhar os resultados da implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao planejamento, execução e controle orçamentário;

VII - em parceria com organizações governamentais e não governamentais desenvolver projetos que viabilizem a implantação e/ou implementação dos programas estratégicos;

VIII - coordenar e participar do funcionamento de Comitês, Comissões e Grupos Técnicos para compatibilizar e implementar a política para promoção da atenção a grupos populacionais;

IX - realizar ações para captação de recursos externos;  
 X - planejar e executar a política municipal de proteção ao meio ambiente e de gerenciamentos dos recursos hídricos e florestais;

XI - reprimir na forma da lei e normas regulamentais aplicáveis, a quaisquer atividades poluidora do meio ambiente;

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANO, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**Art. 34** - À Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Transportes e Obras Públicas estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Limpeza Urbana
- Coordenadoria de Projetos Arquitetônicos
- Coordenadoria de Engenharia, Orçamento e Fiscalização
- Coordenadoria de Serviços Urbanos
- Coordenadoria de Obras Públicas
- Coordenadoria da Vigilância Sanitária
- Coordenadoria de Manutenção de Serviços Públicos
- Coordenadoria de Administração de Prédios Públicos
- Coordenadoria de Transportes

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

- Coordenadoria do Almoxarifado Central
- Coordenadoria da Rodoviária, Praças, Jardins e Cemitérios
- Coordenadoria do Mercado Público
- Coordenadoria da Feira Livre
- Coordenadoria de Controle e registro de pessoal
- Coordenadoria de Iluminação pública
- Coordenadoria de Oficinas
- Sub-Coordenadoria de Oficinas
- Sub-Coordenadoria de registro de pessoal
- Sub-Coordenadoria de Iluminação Pública
- Sub-Coordenaria de Limpeza Pública
- Sub-coordenadoria de Projetos Arquitetônico
- Sub-coordenadoria de engenharia, Orçamentos e fiscalização
- Sub-coordenadoria de Manutenção de Serviços Públicos
- Sub-coordenadoria de Administração de Prédios Público
- Sub-coordenadoria de Obras públicas
- Auxiliar Operacional

**Art. 35** - À Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Transportes e Obras Públicas incumbe:

I - promover estudos visando à racionalização dos serviços urbanos prestados pelo município em todas as áreas, notadamente os que se referem ao recolhimento, aproveitamento e reciclagem do lixo urbano;

II - examinar projetos, orçamentos, tarifas e tabelas referentes ao serviço de utilidade pública concedida ou permitida;

III - aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;

IV - coordenar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento do terminal rodoviário municipal;

V - executar os serviços relativos à sinalização das vias urbanas e rurais, aplicação de redutores de velocidade e placas indicativas, bem como manutenção e conservação das mesmas;

VI - manutenção da limpeza pública;

VII - acompanhar o funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da prefeitura e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos;

VIII - emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito;

IX - promover o fornecimento à Coordenadoria de Tributação e Arrecadação, de elementos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;

X - projetar, programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica dos prédios públicos municipais;

XI - planejar a realização de obras públicas, dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais;

XIII - estimar e compor o custo das obras públicas municipais, executadas por administração direta ou por empreitada, para exame e deliberação do prefeito municipal;

XIV - promover a execução de projetos, plantas, mapas, desenhos, gráficos e memoriais descritivos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços dos órgãos que integram a Secretaria;

XV - coordenar e atualizar, no prazo determinado por Lei, o Plano Diretor.



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

XVI - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA**

**Art. 36** – À Secretaria Municipal de Infra-estrutura estão subordinados os seguintes

órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Sub-Coordenadoria Administrativa

**Art. 37** – À Secretaria Municipal de Infra-estrutura incumbe:

- averiguar toda a infra-estrutura existente no município, identificar os locais que precisam de recuperação, fazer relatório circunstanciado de cada local com a identificação do que precisa ser feito, inclusive apresentar sugestões e remeter ao chefe do Executivo municipal, que autorizará ao setor competente a elaborar projetos, orçamentos e posterior execução.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 38** - À Secretaria Municipal de Saúde estão subordinados os seguintes órgãos:

- Diretoria Geral da Unidade de Saúde Hospitalar
- Diretoria Administrativa
- Diretoria Técnica
- Diretoria Financeira
- Diretoria Técnica dos Programas de Saúde da Família – PSF
- Diretoria de Vigilância Epidemiológica
- Diretoria de Vigilância em Saúde
- Supervisão dos programas de Saúde da Família – PSF
- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Recursos Humanos
- Coordenadoria de Promoção à Saúde
- Coordenadoria de Atenção Básica
- Coordenadoria de Controle e Avaliação
- Coordenadoria de Orçamento e Aquisição de Materiais
- Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
- Coordenadoria de Abastecimento Farmacêutico
- Coordenadoria de Serviços Especializados em Saúde
- Sub-coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
- Sub-coordenadoria de Educação em Saúde e Comunicação Social
- Sub-coordenadoria de Informação em Saúde
- Sub-coordenadoria de Atenção Básica
- Sub-coordenadoria de Saúde Bucal
- Sub-coordenadoria de Saúde Mental
- Sub-coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
- Sub-coordenadoria de Vigilância Sanitária



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

- Sub-coordenadoria da Central Municipal de Marcação de Consultas e Exames
- Sub-coordenadoria de Acompanhamento dos Pacientes fora do Município
- Sub-coordenadoria de Cadastro, Informação Ambulatorial e Hospitalar
- Auxiliar Operacional

**Art. 39** - À Secretaria Municipal de Saúde incumbe:

I - estabelecer a política de saúde do município, incluindo, atividades complementares de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica, além de serviços de meios ao diagnóstico e ao apoio psicossocial;

II - estabelecer e implementar os programas, planos e convênios na área da saúde em conformidade com as Leis Federais e Estaduais que regulamenta o setor, inclusive, no âmbito Hospitalar;

III - garantir a integralidade das ações de saúde prestada de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e continua do individuo no contexto familiar, social e do trabalho, englobando as atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos, ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento das urgências;

IV - promover e equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação a oferta às necessidades como princípio de justiça social e ampliação do acesso de populações de situação de desigualdade, respeitando as diversidades;

V - assumir integralmente a Gerencia de toda a Rede Pública de Serviço de atenção básica, englobado as unidades próprias e as transferidas pelo Estado ou pela União;

VI - planejar e executar os planos municipais de saneamento básico;

VII - realizar o serviço de fiscalização sanitária de acordo com a legislação vigente;

VIII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 40** - À Secretaria Municipal de Educação estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria da Promoção Pedagógica
- Coordenadoria da Alimentação Escolar
- Sub-coordenadoria Administrativa
- Sub-coordenadoria da Promoção Pedagógica
- Sub-coordenadoria de Alimentação Escolar
- Almoxarifado
- Biblioteca Pública
- Diretorias de Escolas
- Vice-Diretorias de Escolas
- Diretor de Creche/ensino infantil
- Auxiliar Operacional

**Art. 41** - À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à educação, no âmbito do sistema do Município;

II - cooperar na supervisão técnica, pedagógica e administrativa da rede Municipal de ensino;

III - executar programas que visem o desenvolvimento do sistema escolar;

IV - colaborar na realização de estudos e pesquisas pedagógicas;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

- V - estabelecer condições favoráveis para a integração da escola à comunidade;  
 VI - assistir aos trabalhadores da educação na organização, reorganização e funcionamento de suas atividades, objetivando a melhoria das condições do aprendizado;  
 VII - programar atividades de treinamento e aperfeiçoamento;  
 VIII - coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes ao funcionamento do sistema de ensino no âmbito municipal;  
 IX - articular-se com as demais Secretarias da Prefeitura, sempre que necessário, visando melhorar o desempenho das atividades educacionais do Município;
- X - coordenar o funcionamento do sistema municipal de ensino infantil e fundamental;  
 XI - está representada em Conselhos e comissões conforme a legislação destes e indicação do Poder Executivo;
- XII - articular realizações com setores e segmentos sociais em prol de uma educação de qualidade para todos no âmbito do município;  
 XIII - representar, quando se fizer necessário, o Poder Executivo em eventos na área de educação;
- XIV - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo prefeito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 42** - À Secretaria Municipal de Assistência Social estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Cidadania e Geração de Emprego e Renda
- Coordenadoria de Atenção à Criança e ao Adolescente
- Coordenadoria de Atenção ao Idoso
- Coordenadoria à Pessoa Portadora de Deficiência
- Coordenadoria do Programa Bolsa Família
- Coordenadoria de Habitação
- Sub-coordenadoria de Sistemas de Informação
- Sub-coordenadoria de Habitação
- Sub-coordenadoria de Projetos Sociais
- Sub-coordenadoria de Artesanato
- Sub-coordenadoria de Cursos Profissionalizantes
- Sub-coordenadoria de Projetos Especiais
- Sub-coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Diretoria do Clube de Idosos
- Diretoria do Centro de Reabilitação Infantil
- Setor Administrativo e de Recursos Humanos
- Setor Pedagógico
- Auxiliar Operacional

**Art. 43** - À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe:

- I - em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, implementar de modo articulado e inter-setorial a Política Municipal de Assistência Social de acordo com o modelo proposto no Sistema Único de Assistência Social, tendo como pilar o Sistema de Proteção Social visando melhorar a qualidade de vida e à promoção da cidadania dos munícipes, provendo com serviços, programas, projetos e benefícios de proteção à



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

inclusão e à equidade dos usuários, ampliando o acesso aos bens e serviços sociais-assistenciais básicos e especiais, bem como assegurando ações centralizadas na família que garanta a convivência familiar e comunitária;

II – tratando-se da proteção social básica - contribuirá para a intervenção e prevenção de situações, vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com as seguintes ações:

- Programa de Atenção Integral às famílias – PAIF / CRAS (Centro de Referência da Assistência Social);

- Programa de Atenção ao Idoso
- Proteção à Criança de 0 a 6 anos
- Programas de Inclusão Produtiva e Projetos de Enfrentamento à Pobreza;
- Programa Bolsa Família
- Benefício de Prestação Continuada
- Agente Jovem de Desenvolvimento Humano

III – tratando-se da proteção social especial – Intervir junto as famílias em situação de violação de direitos e vínculos familiares incluindo o cidadão em redes sociais de atendimentos com as seguintes ações;

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- Serviço de Medidas Sócio-educativas e Meio Aberto – Liberdade Assistida
- Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência

IV – desempenhar as suas atividades precípuas, através das seguintes unidades:

- Centro de Convivência do Idoso
- Centro de Referência da Assistência Social

V - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art. 44** - À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Assistência Técnica ao Agricultor
- Coordenadoria de Assistência a Pecuária
- Coordenadoria de Recursos Hídricos
- Coordenador de Vigilância Sanitário de Matadouro Público
- Sub-coordenadoria de Assistência Técnica ao Agricultor
- Sub-Coordenadoria de Assistência a Pecuária
- Sub-coordenadoria de Recursos Hídricos
- Sub-Coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Equipamentos
- Encarregado de Pocilgas Comunitárias
- Encarregado do Matadouro Público
- Auxiliar Operacional

**Art. 45** – À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico incube:  
 I. definir os objetivos e os programas gerais da atividades da Administração Municipal relacionada com o fomento à agricultura, à pecuária, à comercialização e ao desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município;

II. coordenar a atuação do município em colaboração com órgãos de instâncias superiores relativamente quanto:



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

- a) à defesa animal e vegetal;  
 b) o fomento à produção vegetal e animal;  
 c) à produção e a utilização de corretivos, fertilizantes e defensivos;  
 d) as providências relativas ao exercício da caça e da pesca, e a conservação da flora e da fauna;
- III. elaborar e executar estudos e projetos que digam respeito ao desenvolvimento do setor primário do Município;
- IV. planejar, coordenar e promover feiras, exposições de produtos do Município nos setores de sua competência;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro municipal de pessoas físicas e jurídicas da área agrícola;
- VI. elaborar estudos específicos para determinação de novos mercados para produtos tradicionais, contribuindo para ampliar as suas áreas de comercialização;
- VII. promover e garantir medidas que assegurem a implantação do programa de ação do meio-ambiente;
- VIII. manter perfeita integração com a política nacional e regional de promoção das atividades agropecuárias e de comercialização de produtos e insumos agropecuários, bem como os órgãos e entidades responsáveis pela sua execução;
- IX. coordenar e articular medidas que estejam destinadas a facilitar a provisão de insumos básicos para a agricultura e proporcionar melhoria de vida no meio rural, especialmente através de organizações locais e de serviços de extensão rural;
- X. articular-se com os demais órgãos de assistência técnica e extensão rural de outras esferas do governo, a fim de intensificar a sua atuação no Município;
- XI. promover a participação de feiras e exposições dos produtos locais;
- XII. executar programa de assistência ao pequeno agricultor através do corte de terra;
- XIII. exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

**Art. 46** - À Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário estão subordinados os seguintes órgãos:

- Controlador Interno
- Coordenadoria de Controle Interno
- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Prestação de Contas
- Coordenadoria de Programação Orçamentária e Controle Contábil
- Supervisão de Programação Orçamentária e Controle Contábil

**Art. 47** – À Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário incube:

- I. analisar a documentação gerada pelas atividades fazendária e financeira, para escrituração, comparando com o controle dos atos e fatos de natureza orçamentária;
- II. verificar sintética e analiticamente a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do município, de acordo com a legislação vigente;
- III. inspecionar, na época própria, o balancete da receita e despesa, bem como o balanço geral e anexos, exigidos por Lei e as prestações de contas às entidades federais, estaduais e municipais;
- IV. manter o controle dos restos a pagar provenientes de exercícios anteriores;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

- V. ter sempre atualizado o controle dos fatos ligados à administração dos bens patrimoniais do município;
- VI. exigir dos demais órgãos da administração os fatos relativos às aquisições, alienações ou concessão de imóveis, instruindo os respectivos processos, quando autorizado por quem de direito;
- VII. acompanhar a elaboração anual do orçamento programa em todas as suas fases mediante controle prévio das despesas e receitas, como também o controle dos saldos das dotações orçamentárias;
- VIII. realizar o controle dos créditos especiais e suplementares e da transferência de dotações, mediante o acompanhamento das Leis e Decretos;
- IX. instruir e informar processos sobre pagamentos, saldos de dotações e demais assuntos pertinentes à Secretaria;
- X. criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo de fiscalização financeira e orçamentária e regularidade da realização da receita e da despesa;
- XI. exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

**CONTROLE INTERNO**

**Art. 48** - O Controle Interno, ora vinculado a Secretaria de Finanças e Controle Orçamentário, terá por finalidade:

- I. promover a auditoria permanente às contas do Poder Executivo, emitindo relatórios de análise em cada processo de pagamento, observando sempre que possível:
- a) a existência de interesse público na despesa pública;
- b) a existência de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade do projeto/atividade e do elemento orçamentário adotados à despesa pleiteada;
- c) a existência de licitação, ou nos casos previstos em lei, da sua dispensabilidade ou inexigibilidade;
- d) a constatação do fornecimento dos produtos ou da prestação de serviços, objeto do processo de despesa em análise;
- e) a compatibilidade da fonte financeira adotada para fazer face ao pagamento em análise;
- f) a correta incidência dos descontos tributários, fiscais e previdenciários nos pagamentos;
- g) a regularidade dos documentos fiscais apensos ao processo de despesa;
- h) a compatibilidade do ramo da atividade comercial do fornecedor ou prestador de serviços, com a despesa em análise;
- I) a análise dos relatórios bimestrais, semestrais e anuais, bem como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- j) a análise dos limites definidos pela Lei da Responsabilidade Fiscal, em especial o tocante ao gasto com pessoal, dívida consolidada, dívida a curto prazo, antecipação de receita, entre outros.

**Art. 49** - O relatório de que trata o art.49, desta Lei, concluirá com a indicação pela regularidade ou não da despesa em análise, quando a Comissão de Controle Interno o submeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - Haverido impropriedades e essas de caráter formal, será recomendado pela Comissão de Controle Interno, o pagamento da despesa em análise, inclusive, as correções a serem produzidas ao processo de despesa.



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

**Parágrafo Segundo** - Havendo impropriedades e essas de caráter material, será recomendada pela Comissão de Controle Interno, a suspensão no respectivo pagamento.

**Art. 50** - Havendo a recomendação de que trata o Parágrafo 2º, do art. 49, desta Lei, e mesmo assim, ocorrendo o pagamento respectivo da despesa realizada, o ordenador de despesa será responsabilizado pelos órgãos de controle externo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER**

**Art. 51** - À Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria da Juventude
- Coordenadoria da Cultura
- Coordenadoria do Turismo
- Coordenadoria do Esporte e Lazer
- Sub-Coordenadoria da Juventude
- Sub-coordenadoria de Esportes
- Sub-coordenadoria de Lazer
- Sub-Coordenadoria da Cultura
- Sub-Coordenadoria de Turismo

**Art. 52** - À Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer incumbe:

- I - formular as políticas municipais voltadas ao desenvolvimento da Juventude, da cultura, Turismo, esportes e do lazer no município, com os órgãos correlatos;
- II - planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de cultura, Turismo, esportes e lazer no município;
- III - celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades da cultura, Turismo, esportes e lazer;
- IV - realizar parcerias com a comunidade, instituições ligadas ao Turismo, esporte e lazer, bem como as de iniciativa privada, objetivando a realização de atividades ligadas a cada setor;
- V - planejar, coordenar e executar atividades relativas às políticas públicas da cultura, Turismo, esportes e lazer no município;
- VI - promover, estimular e difundir o esporte e o lazer em todas as suas formas de manifestação;
- VII - desenvolver atividades visando à geração de emprego;
- VIII - participar nas diretrizes políticas, metas e procedimentos operacionais para as atividades que envolvem assuntos do esporte e do lazer;
- IX - analisar e avaliar planos, programas e projetos, oriundos de Instituições representativas do esporte e do lazer;
- X - elaboração e implementação das diretrizes e bases da política cultural do município, garantindo a integração e articulação dos diversos segmentos artístico-culturais;
- XI - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito

**CAPÍTULO VIII**



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 08.144.784/0001-33  
Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

**DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 53** – Fica autorizado o Poder Executivo a promover as adequações ao plano de contas, bem como os remanejamentos necessários ao PPA, LDO e a Lei Orçamentária, visando ajustar à nova estrutura administrativa da Prefeitura instituída por esta Lei.

**Art. 54** – Especificadamente, em relação à Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as adequações nos projetos/atividades alocados nas Unidades Orçamentárias envolvidas com a adequação necessária, inclusive com a indicação de novos projetos/atividades para os órgãos ora criados, conforme especificações contidas abaixo.

I – a Procuradoria Jurídica passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/A;

II – a Assessoria Política passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/B;

III – a Tesouraria passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/C;

IV – a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/D;

V – a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer, passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/E;

VI – a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo V/F;

**Art. 55** – Se farão necessários recursos orçamentários na ordem de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), para atender as Unidades Orçamentárias Procuradoria Jurídica, Assessoria Política, Tesouraria e Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, conforme especificações contidas nos Incisos I a IV do artigo anterior, cuja anulação orçamentária se dará em dotações já alocadas na Lei Municipal nº 1.026/2008, de 19.12.2008, conforme detalhamento a seguir.

I – R\$ 71.566,75 (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), se originarão da Reserva de Contingência;

II – R\$ 17.933,25 (dezessete mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), se originarão do Projeto/Atividade 2.097 – Manutenção da Secretaria de Sistema e Tecnologia da Informação, através do elemento orçamentário “3.3.90.30 – Material de Consumo”.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56** – A simbologia e os valores de remuneração dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo passam a ser os constantes do Adendo I do art. 71 desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração do servidor municipal efetivo investido em cargo comissionado do Poder Executivo será paga com observância das seguintes regras:

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 08.144.784/0001-33  
Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

a) Quando o valor do vencimento fixado nesta Lei para o Cargo em Comissão for superior ao valor da remuneração global do servidor, será pago ao mesmo, mensalmente, a título de “Complementação” pelo exercício do cargo comissionado, o valor da diferença verificada entre a remuneração global do cargo efetivo e o valor do vencimento fixado para o respectivo Cargo em Comissão;

b) Quando o valor do vencimento fixado nesta Lei, para o Cargo em Comissão for igual ou inferior ao valor da remuneração global do servidor, será pago ao mesmo, mensalmente, a título de “Gratificação de Função”, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base.

**Parágrafo Segundo** – É vedado a atribuição de quaisquer gratificações de Função ou vantagem aos titulares de cargos em Comissão, excetuadas a complementação e a gratificação de Função de que tratam as alíneas do parágrafo anterior e o 13º salário, calculado sobre o valor da remuneração global que venha percebendo o servidor investido no cargo em comissão.

**Art. 57** – Fica mantida a Lei nº 971/2006, que dispõe sobre a criação do Núcleo Jurídico de atendimento Popular NUJAP.

**Art. 58** - Fica regulamentada por esta Lei a quantidade de vagas, cargos e funções, conforme especificado e publicado no edital do concurso público realizado em junho do ano de 2008.

**Art. 59** - Os órgãos da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

**Parágrafo Único** - A subordinação hierárquica define-se no anunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo na Estrutura Organizacional, estabelecida no art. 9º. nesta Lei.

**Art. 60** - Os membros dos conselhos e das comissões representativos da municipalidade, indicados por seus respectivos segmentos sociais, somente terão caráter oficial, quando devidamente homologados pelo Executivo Municipal e não farão jus à remuneração, de qualquer espécie.

**Art. 61** – A punição disciplinar aplicável aos servidores municipais, a nível de exclusão do serviço público, é de competência exclusiva do Executivo Municipal.

**Art. 62** – Para suprir medidas emergenciais e de excepcional de interesse público, o Executivo Municipal poderá contratar servidores temporariamente por prazo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período, se necessário.

**Parágrafo Único** – Para desempenho de suas funções diretamente nos programas sociais financiados pela União, mesmo que parcialmente, a contratação de que trata o “caput” poderá chegar a 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período, se necessário.

**Art. 63** – O Chefe do Executivo poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

**Art. 64** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão solucionados pelo Executivo Municipal.



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

**Art. 65** – Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, mencionados nesta Lei, juntamente com seus anexos, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

**Art. 66** – O Prefeito Municipal regulamentará, oportunamente, mediante Decreto, o regimento interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativa da Prefeitura;
- II – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas suas respectivas funções;
- III – normas de trabalho cuja natureza não constituam objeto de disposição em separado;
- IV – outras disposições julgadas necessárias;

**Art. 67** – O Prefeito Municipal fica autorizado a, mediante Portaria, conceder gratificação aos servidores que prestem serviços relevantes, não podendo tal gratificação exceder a 100% (cem por cento) do salário base.

**Art. 68** – No regulamento da Prefeitura o Chefe do Executivo Municipal poderá delegar competência aos seus subordinados, através de Decreto, para deliberar sobre documentos e ações públicas, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

**Parágrafo Único** – É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - nomeação, Admissão, Contratação de Servidores a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- II – concessão e Cassação de Aposentadoria;
- III – decretação de Prisão Administrativa;
- IV – aprovação de concorrência, qualquer que seja a sua finalidade, com aprovação da Câmara Municipal;
- V – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI – permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII – Ceder a terceiros, entidades públicas, Associações Comunitárias, ou culturais, bens públicos, como prédios, quiosque, etc, através de Termo de Cessão de uso, depois de autorização da Câmara Municipal;
- VIII – alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorização da Câmara Municipal;
- IX – aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos, desde que tenha a aprovação da Câmara Municipal;
- X – demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 69** – Após a promulgação da presente Lei tornar-se-ão automaticamente extintos, os Órgãos da administração municipal existente e não transferidos para essa lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

**Art. 70** – Os órgãos da administração municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, visando oferecer informações, sugestões e dados que melhorem o andamento dos serviços.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

**Parágrafo Único** – A subordinação hierárquica define-se no organograma geral da Prefeitura anexa a presente Lei.

**Art. 71** – Para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos e setores do ente municipal, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear pessoas de sua confiança para ocuparem os cargos de provimento em comissão, conforme detalhamento abaixo, cujas especificações de vagas, de escolaridade mínima, carga horária e remunerações são objeto de detalhamento no adendo I anexo desta Lei.

a. CC1/Cargo de Confiança, nível 1, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão:

- a.1 – Secretários
- a.2 – Procurador Geral
- a.3 – Chefe do Gabinete Civil

b. CC2/Cargo de Confiança, nível 2, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será:

- b. Controlador Interno

c. CC3/Cargo de Confiança, nível 3, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão:

- c.1 – Diretores de Unidade Hospitalar
- c.2 – Diretor Técnico de Programa de Saúde da Família – PSF-
- c.3 - Diretor de Vigilância Sanitária
- c.4 - Diretor de Vigilância Epidemiológica

d- CC4/Cargo de Confiança, nível 4, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será:

- d.1 - Supervisão de programas de Saúde da Família – PSF-

e. CC5/Cargo de Confiança, nível 5, com remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que serão:

- e.1 – Assessores Técnicos
- e.2 – Assessores de Política e Ações Institucionais
- e.3 – Assessores de Gabinete

f. CC6/Cargo de Confiança, nível 6, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão:

- f.1 – Coordenadores

g. CC7/Cargos de Confiança, Nível 7, com remuneração mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que serão:

- g.1- Sub-coordenadores

H.- CC8/Cargos de Confiança, Nível 8, com remuneração mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão:

- h.1- Encarregados



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

i- CC9/Cargos de Confiança, Nível 9, com remuneração mensal de R\$ 500,00(quinzentos reais), que serão:

i-1- Diretor de Creche/ensino infantil

J- CC10/Cargos de Confiança, nível 10, com remuneração mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que serão:

J.1- Auxiliar Operacional

**Parágrafo Único** – Os cargos de Diretores de Escolas são definidos em três níveis, de acordo com o detalhamento na tabela I.

		Tabela I
Cargo de Diretores de Escolas	Especificação do Número de Alunos	Vagas/Cargos Comissionados
Diretor de Escola – Nível I	Em escolas de 100 a 300(cem a trezentos) alunos	06 (seis)
Vice-Diretor de Escola – Nível I	Em escolas de 100 (cem a trezentos) alunos	06 (seis)
Diretor de Escola – Nível II	Em escolas de 301 a 500 (trezentos e um a quinhentos) alunos	03 (três)
Vice-Diretor de Escola – Nível II	Em escolas de 301(trezentos e um a quinhentos) alunos	03 (três)
Diretor de Escola – Nível III	Em escolas com mais de 500 alunos	03 (três)
Vice-Diretor de Escola - Nível III	Em escolas com mais de 500 alunos	03(três)
Cargo de Diretor de Creche/ensino infantil	Em Creche de 100 a 300 (cem a trezentos) alunos	13(treze)

**Art. 72** – A administração também, contará com os cargos de provimento efetivo, cujas especificações de vagas, de escolaridade mínima, carga horária e remunerações são objeto de detalhamento no adendo II desta Lei, salvo a carga horária e os salários são regulamentados pelo Plano do Magistério, instituído pela Lei nº 870/2002, e suas posteriores alterações, que continua em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários perceberão subsídios e em parcela única.

**Parágrafo Segundo** – Os valores dos subsídios de que trata o Parágrafo Primeiro poderão ser revisados anualmente, na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos às remunerações dos servidores municipais.

**Art. 73** – Os servidores municipais desempenharão suas atividades nos órgãos e setores vinculados as Secretarias Municipais, conforme designação do Chefe do Executivo, quando poderá reconduzi-los a outras secretarias e órgãos municipais, a bem do interesse público, sem prejuízo das atividades, funções e remunerações do servidor.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 08.144.784/0001-33  
Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

**Parágrafo Único** – Com exceção dos profissionais do magistério público municipal, que reger-se-ão por Plano de Cargos, Carreira e Salários próprio, os servidores municipais desempenharão suas funções com a carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, de segunda à sexta feira, ressalvados os casos de escala de trabalho e plantões.

**Art. 74** - Esta Lei retroagem seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº. 954/2005, de 30 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2009.

*Flávio Azevedo R. de Aquino*  
PREFEITO  
CPF: 675.666.504-91  
Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino  
Prefeito do Município de Nova Cruz



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000. Fone: (84)3281-5802

Lei Complementar: nº. 921/2009.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 - ADENDO I**  
**CARGOS COMMISSIONADOS / QUADRO FINANCEIRO**

1. Unidade Administrativa: Gabinete Civil		VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
NOMENCLATURA / SÍMBOLO						
Chefe de Gabinete/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-	
Assessor de Gabinete/CC5	07 (sete)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.800,00	-	
Coordenador de Imprensa/CC6	02 (duas)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-	
Coordenador de Assuntos Institucionais/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-	
Coordenador de eventos/CC6	02 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-	
Sub-coordenador de Eventos e Cerimonial/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-	
Sub-coordenador de Agenda/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 500,00	-	
Secretario Executivo/CC8	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 500,00	-	

2. Unidade Administrativa: Procuradoria Jurídica		VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
NOMENCLATURA / SÍMBOLO						
Procurador Geral/CC1	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-	

3. Unidade Administrativa: Assessoria Política		VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
NOMENCLATURA / SÍMBOLO						
Assessor de Política e Ações Institucionais/CC5	03 (três)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.800,00	-	

4. Unidade Administrativa: Tesouraria		VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
NOMENCLATURA / SÍMBOLO						
Tesoureiro/CC5	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.800,00	-	
Coordenador Administrativo/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-	
Coordenador de Execução de Pagamento e Conciliação Bancária/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-	

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.794/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

Sub-coordenador de Pagamentos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador de Conciliação Bancária/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	

5. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Administração**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Administração/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	
Coordenador Administrativo/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Recursos Humanos/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Suprimentos de Fundos/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador de Sistemas de Informática/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador da Junta Médica/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Arquivo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Sub-coordenador de Recursos Humanos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador do Arquivo Geral/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Encarregado do Arquivo Geral/CC8	03 (três)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	
Encarregado pela Delegacia do Serviço Militar/CC7	01 (uma)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	

6. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	
Supervisor de licitações, contratos e compras/CC4	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.000,00	-
Coordenador de Compras e Contratos/CC6	02 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador de Licitações/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802  
 CNPJ: 08.144.794/0001-33

Sub-coordenador de Compras e Contratos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador de Licitações/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	

7. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Tributação e Arrecadação/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador da Dívida Ativa/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Sub-coordenador de Tributação/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Fiscalização/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador da Dívida Ativa/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-

8. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador de Meio Ambiente/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.500,00	-
Sub-Coordenador de Meio Ambiente/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-Coordenador de Acompanhamento e controle de meio ambiente/CC7	01 (uma)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-Coordenador de Planejamento/CC7	01 (uma)	1º Grau Completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-

9. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Transportes e Obras Públicas**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000. Fone: (84) 3281-5802

Coordenador Administrativo/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Limpeza Urbana/CC6	03 (Três)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Projetos, Orçamentos e Fiscalização/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Serviços Urbanos/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador da Vigilância Sanitária/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Manutenção de Serviços Públicos/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Administração de Prédios Públicos/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Transportes/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador do Almoxtarifado Central/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador da Rodoviária, Praças, Jardins e Cemitérios/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador do Mercado Público/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador da Feira Livre/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Sub-Coordenar de Limpeza Pública/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Projetos e Orçamentos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Fiscalização/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Manutenção de Serviços Públicos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Administração de Prédios Públicos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Encarregado da Feira Livre/CC8	01 (uma)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	-
Auxiliar Operacional/CC9	35 (trinta e cinco)	1º grau Incompleto	40 horas/semana	R\$ 465,00	-



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
 Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

10. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura					
NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Infra-Estrutura/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Sub-Coordenador Administrativo/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-

11. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde					
NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Recursos Humanos/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Diretor Técnico de Programas, de Saúde da Família –PSF- PSB e NASF/CC3	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.500,00	-
Diretor de Vigilância Sanitária em Saúde/CC3	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.500,00	-
Coordenador de Atenção Básica/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Controle e Avaliação/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Orçamento e Aquisição de Materiais/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Assistência Farmacêutica/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Abastecimento Farmacêutico/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Diretor de Vigilância Epidemiológica/CC3	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.500,00	-
Sub-coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Educação em Saúde e Comunicação Social/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Informação em Saúde/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

Sub-coordenador de Atenção Básica/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Saúde Bucal/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Saúde Mental/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Supervisor de programa de Saúde da Família- PSF - /CC4	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.000,00	-
Sub-coordenador de Marcação de Consultas e Exames/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador da Central Municipal de Marcação de Consultas e Exames/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Acompanhamento dos Pacientes fora do Município/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Cadastro, Informação Ambulatorial e Hospitalar/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Diretor Geral da Unidade de Saúde Hospitalar /CC3	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.500,00	-
Coordenador de Departamento Hospitalar /CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Departamento Técnico no Hospital/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Departamento Financeiro no Hospital/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Encarregado pela Central de Abastecimento de Medicamentos/CC8	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	-
Encarregados de setores na Secretaria /CC8	04 (quatro)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	-
Auxiliar Operacional/CC9	10 (dez)	1º grau incompleto	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

## 12. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Educação/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador da Promoção Pedagógica/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador da Alimentação Escolar/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

Coordenador do Ensino Infantil/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador do Ensino Fundamental/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Sub-coordenador Administrativo/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador da Promoção Pedagógica/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador de Alimentação Escolar/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Coordenador de Departamento de Estoque/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Encarregados de setores de educação/CC8	06(seis)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	
Auxiliar Operacional/CC10	25(vinte e cinco)	1º grau incompleto	40 horas/semana	R\$ 465,00	
Diretor de Crechelensino Infantil/CC9	13(treze)	Magistério/graduado	40 horas/semana	R\$ 500,00	

13. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Assistência Social**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Assistência Social/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	
Coordenador de Cidadania e Geração de Emprego e Renda/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador de Atenção à Criança e ao Adolescente/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador de Atenção ao Idoso/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador à Pessoa Portadora de Deficiência/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador do Programa Bolsa Família/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador de Habitação/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador de Sistemas de Informação/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador de Habitação/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador de Projetos Sociais/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

Sub-coordenador de Artesanato/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Cursos	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Profissionalizantes/CC7					
Sub-coordenador de Projetos Especiais/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Encarregado pelo Clube de Idosos/CC8	01 (uma)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	
Auxiliar operacional/CC9	20(vinte)	1º grau incompleto	40 horas/semana	R\$ 465,00	

14. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Agricultura/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Agropecuária/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Recursos Hídricos/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Sub-coordenador de Recursos Hídricos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador de Recursos Hídricos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Encarregado pelas Pociugas Comunitárias/CC8	01 (uma)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	
Encarregado pelo Matadouro Público/CC8	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	
Auxiliar Operacional	10(dez)	1º grau incompleto	40 horas/semana	R\$ 465,00	

15. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Finanças e Controle Orçamentário/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Controlador Interno/CC2	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 3.000,00	-
Coordenador de Prestação de Contas/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Supervisão de Programação Orçamentária,	03 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.000,00	-
Controle Contábil e empenhos/CC4	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador do controle Interno/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-Coordenador do controle interno/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-

16. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Esportes e Lazer/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Cultura/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Esportes/CC7	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-Coordenador de Lazer/CC7	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-Coordenador de Cultura/CC7	03 (três)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2009.

*Flávio Azevedo R. de Aquino*

PREFEITO

CPF: 675.866.504-91

Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino

Prefeito do Município de Nova Cruz

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

**Lei Complementar n.º 921/2009.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 – ADENDO II**  
**CARGOS EFETIVOS / QUADRO FINANCEIRO**

1. Unidade Administrativa: Gabinete Civil		VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
NOMENCLATURA / SIMBOLO		02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 500,00	-
Motorista		02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Recepcionista		06 (dez)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Vigia						

2. Unidade Administrativa: Procuradoria Jurídica		VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
NOMENCLATURA / SIMBOLO		02 (duas)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Procurador		02 (duas)	2º grau e computação	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Agente Administrativo		02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo		02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais		01 (uma)				

3. Unidade Administrativa: Assessoria Política		VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
NOMENCLATURA / SIMBOLO		02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Agente Administrativo		02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo		02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais		02 (duas)				

4. Unidade Administrativa: Tesouraria		VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
NOMENCLATURA / SIMBOLO		02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Agente Administrativo		02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo		02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais		02 (duas)				



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praca José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

5. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Administração**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Auxiliar Administrativo	05 (cinco)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	08 (oito)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Administrador	03 (três)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	21 (vinte e um)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Advogado	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Técnico Administrativo	03 (três)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Telefonista	05 (cinco)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Motorista	03 (três)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Vigia	06 (seis)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Supervisora	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Secretário escolar	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar administrativo escolar	05 (cinco)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

6. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

7. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Técnico Administrativo	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Agente de Arrecadação	13 (treze)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Fiscal de Arrecadação	04 (quatro)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PRE-EITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabine do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praca José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

8. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01 (uma)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Digitador	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

9. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Transportes e Obras Públicas**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	08 (oito)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Motorista	08 (oito)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Tratorista	08 (oito)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Gari	80 (oitenta)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Coveiro	05 (cinco)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Eletricista	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Pedreiro	06 (seis)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Fiscal de Limpeza	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Vigia	08(oito)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

10. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

CNPJ: 08.144.784/0001-33

11. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	04 (quatro)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	04 (quatro)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	34 (trinta e quatro)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Motorista	10 (dez)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Enfermagem	20 (vinte)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Farmacêutico/Bioquímico	04 (quatro)	3º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Auxiliar Veterinário	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Vigia	06 (seis)	1º grau completo	40 horas /semana	R\$ 465,00	-
Digitador	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

12. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Aux. Administrativo	13 (treze)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	01 (quatro)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	135 (cento e trinta e cinco)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Motorista	08 (oito)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Repcionista	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Professor Nivel Médio	147 (cento e quarenta e sete)	2º grau completo/especifico	30 horas/semana	Plano de carreira	-
Professor Nivel Superior	150 (cento e cinquenta)	3º grau completo	30 horas/semana	Plano de carreira	-
Coordenador Pedagógico	10 (dez)	3º grau completo	30 horas/semana	Plano de carreira	-
Supervisor Pedagógico	08 (oito)	3º grau completo	30 horas/semana	Plano de carreira	-
Auxiliar de Biblioteca	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
ASSG/Merendeira	40 (quarenta)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Secretário Escolar	25 (vinte e cinco)	2º grau completo	30 horas/semana	Plano de carreira	-

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

CNPJ: 08.144.794/0001-33

Vigia	40(quarenta)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	
Técnico administrativo	02(duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	
Telefonista	04(quatro)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	
Auxiliar administrativo escolar	05(cinco)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	
Secretário escolar	12(doze)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	
Gari	03(três)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	

13. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Assistência Social**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Telefonista	04 (quatro)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02(duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	40 (quarenta)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Motorista	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Receptionista	02 (duas)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Social	02 (duas)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.200,00	-

14. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Motorista	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

15. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Estado do Rio Grande do Norte  
 Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.794/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

Supervisão de Programação Orçamentária,	03 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.000,00	-
Controle Contábil e empenhos/CC4	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador do controle Interno/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-Coordenador do controle interno/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	

16. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Esportes e Lazer/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Cultura/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Turismo/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Esportes/CC7	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-Coordenador de Lazer/CC7	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-Coordenador de Cultura/CC7	03 (três)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-Coordenador de Turismo/CC7	03 (três)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2009.

**Flávio Azevedo R. de Aquino**  
 PREFEITO  
 CPF: 675.666.504-91

**Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino**  
 Prefeito do Município de Nova Cruz

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802  
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Nova Cruz/RN, em, 19 de março de 2009.

À Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

Senhor Presidente,

Sanciono a Lei Complementar nº 921/2009, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Cruz, definido na Lei Municipal nº 920/2005, e dá outras providências.

*Flávio Azevedo R. de Aquino*  
PREFEITO  
CPF: 676.888-50

Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino  
Prefeito do Município de Nova Cruz/RN



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP: 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

**Lei Complementar nº. 921/2009.**

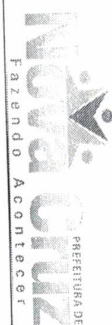
**LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 - ADENDO IV/B  
 ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009  
 PROJETO/ATIVIDADE QUE IRÁ COMPOR A PROCURADORIA JURÍDICA**

Função: 03 - Essencial à Justiça
Sub-Função: 091 - Defesa da Ordem Jurídica
Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
Elemento: 3190.04 - Contratação por Tempo Determinado - R\$ 1.000,00
Elemento: 3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas/PC - R\$ 20.000,00
Elemento: 3390.14 - Diárias - R\$ 500,00
Elemento: 3390.30 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00
Elemento: 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ 500,00
Elemento: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros/PF - R\$ 1.000,00
Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ - R\$ 1.000,00
<b>Total: R\$ 25.000,00</b>

**LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 - ADENDO IV/B  
 ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009  
 PROJETO/ATIVIDADE QUE IRÁ COMPOR A ASSESSORIA POLÍTICA**

Função: 04 - Administração
Sub-Função: 131 - Comunicação Social
Projeto/Atividade: 2.101 - Manutenção da Assessoria Política
Elemento: 3190.04 - Contratação por Tempo Determinado - R\$ 1.000,00
Elemento: 3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas/PC - R\$ 18.000,00
Elemento: 3390.14 - Diárias - R\$ 500,00
Elemento: 3390.30 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabriele do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

Elemento: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 500,00
Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF – R\$ 1.000,00
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ – R\$ 1.000,00
<b>Total: R\$ 23.000,00</b>

**LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 – ADENDO IV/C**  
**ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009**  
**PROJETO/ATIVIDADE QUE IRÁ COMPOR A TESOURARIA**

Função: 04 – Administração
Sub-Função: 123 – Administração Financeira
Projeto/Atividade: 2.102 – Manutenção da Tesouraria
Elemento: 3190.04 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 500,00
Elemento: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas/PC – R\$ 18.000,00
Elemento: 3390.14 – Diárias – R\$ 200,00
Elemento: 3390.30 – Material de Consumo – R\$ 300,00
Elemento: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 200,00
Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF – R\$ 800,00
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ – R\$ 800,00
<b>Total: R\$ 20.800,00</b>

**LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 – ADENDO IV/D**  
**ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009**  
**PROJETO/ATIVIDADE QUE IRÁ COMPOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

Função: 04 – Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras
Elemento: 3190.04 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 400,00
Elemento: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas/PC – R\$ 18.000,00



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000. Fone: (84)3281-5802

CNPJ: 08.144.794/0001-33

Elemento: 3390.14 - Diárias - R\$ 200,00
Elemento: 3390.30 - Material de Consumo - R\$ 300,00
Elemento: 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ 200,00
Elemento: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros/PF - R\$ 800,00
Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ - R\$ 800,00
<b>Total: R\$ 20.700,00</b>

**LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 - ADENDO I/IE**  
**ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009**  
**PROJETOS/ATIVIDADES QUE IRÃO COMPOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Função: 13 - Cultura
Sub-Função: 391 - Patrimônio Histórico e Arqueológico
Projeto/Atividade: 1.063 - Reforma e Instalação de Museu Artístico
Elemento: 4490.51 - Obras e Instalações
Valor: R\$ 40.000,00

Função: 13 - Cultura
Sub-Função: 391 - Patrimônio Histórico e Arqueológico
Projeto/Atividade: 1.064 - Reforma e Instalação de Biblioteca
Elemento: 4490.51 - Obras e Instalações
Valor: R\$ 25.000,00

Função: 13 - Cultura
Sub-Função: 391 - Patrimônio Histórico e Arqueológico
Projeto/Atividade: 1.065 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 5.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 - Desporto Comunitário

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP: 59.215-000, Fone: (84)3281-5802  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33

Projeto/Atividade: 1.066 – Construção e Ampliação de Centro de Treinamento de Esportes
Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações
Valor: R\$ 50.000,00

Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 1.067 – Infra-estrutura do Campo de Futebol
Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações
Valor: R\$ 50.000,00

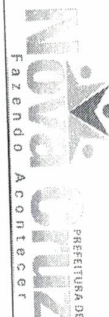
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 1.068 – Construção e Reforma de Quadras Poli-esportivas
Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações
Valor: R\$ 10.000,00

Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 1.069 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 2.000,00

Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 2.061 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
Elemento: 3190.04 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 500,00
Elemento: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas/PC – R\$ 10.000,00
Elemento: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 1.000,00
Elemento: 3390.14 – Diárias – R\$ 500,00
Elemento: 3390.30 – Material de Consumo – R\$ 4.500,00
Elemento: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 500,00
Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF – R\$ 1.500,00



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ - R\$ 1.500,00
Elemento: 3390.95 - Indenização para Execução de Trabalho de Campo - R\$ 1.000,00
Função: 27 - Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 - Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 2.062 - Material Esportivo para Distribuição Gratuita
Elemento: 3390.32 - Material de Distribuição Gratuita
Valor: R\$ 20.000,00
Função: 27 - Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 - Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 2.063 - Apoio Financeiro a Eventos Culturais
Elemento: 3390.48 - Outros Auxílios Financeiros
Valor: R\$ 4.000,00
Total Geral: R\$ 227.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2009.

*Flávio Azevedo R. de Aquino*

PREFEITO

Flávio Azevedo R. de Aquino

CPF: 05.566.704-91  
 Prefeito do Município de Nova Cruz

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

DIGITIZADO

**Lei nº 1.051-2010.****EMENTA**

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei complementar nº 921/2009 de 23 de fevereiro de 2009, cria e transforma cargos de provimentos em comissão na estrutura organizacional do Município e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado e incluso à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, no que se refere aos escalonamentos hierárquicos dos órgãos integrantes da estrutura municipal, de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 921/2009, de 23 de fevereiro de 2009, o nível abaixo especificado.**

I. Secretaria Adjunta;

**Art. 1º - Altera o art. 13 estabelecendo novo escalonamento hierárquico, para os órgãos integrantes da estrutura municipal de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 921/2009 de 23 de fevereiro de 2009.**

- I. Secretarias Municipais;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Procuradoria Jurídica;
- IV. Controladoria;
- V. Secretaria Adjunta ✓
- VI. Assessorias;
- VII. Diretorias de Unidade Hospitalar e de Programas de Saúde;
- VIII. Diretor de Escolas e Vice Diretor;
- IX. Supervisão;
- X. Coordenadorias;
- XI. Sub-coordenadorias;
- XII. Encarregados;
- XIV. Auxiliar Operacional;

**Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, de que o Art. 71 da Lei Complementar nº 921/2009, de 23.02.2009, os cargos de natureza comissionada especificados a seguir e em negrito, quando serão renomeados os já existentes, quando todos passarão a ter a seguinte especificação.**



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

h. 2- Coordenadores,

**j. CC9/Cargos de Confiança, Nível 9**, com remuneração mensal de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais), que será:

j.1- Vice Diretor de Escola Nível III;

**I. CC10/Cargos de Confiança, Nível 10**, com remuneração mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), que serão:

I.1. Vice Diretor de Escola Nível II

**m. CC11/ Cargo de Confiança, Nível 11**, com remuneração mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), que será:

m.1. Diretor de Creche com mais de cem alunos

**n. CC12/ Cargo de Confiança, Nível 12**, com remuneração mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que será:

n.1. Sub-Coordenadores

**o. CC13/ Cargo de Confiança, Nível 13**, com remuneração mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), que será:

o.1. Vice Diretor de Escola Nível I;

**p. CC14/ Cargo de Confiança, Nível 14**, com remuneração de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será:

p.1. Encarregados

**q. CC15/Cargo de Confiança, Nível 15**, com remuneração mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), que será:

q.1. Diretor de Creche com até cem alunos;

**r. CC16/Cargo de Confiança, nível 16**, com remuneração mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que será:

r.1. Auxiliar Operacional

Parágrafo Único – Ficam ampliadas as vagas dos cargos de Diretores e Vice Diretores de Escolas e creches do sistema municipal de ensino, conforme especificações contidas nas tabelas I e II a seguir.

Tabela I

Cargo de Diretor de Escolas	Especificação do número de Alunos	Vagas/Cargos Comissionados
Diretor de Escola – Nível I	Escolas de 100 a 300 alunos	01 (uma)
Vice Diretor de Escola Nível I	Escola de 100 a 300 alunos	01 (uma)

Tabela II

Cargo de Diretor de Creche	Especificação do número de alunos	Vagas/Cargos Comissionados
Diretor de Creche – Nível II	Creche com mais de 100 alunos	06 (seis)

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

Art. 2º- Altera o Art. 71 estabelecendo nova simbologia, para adequar os cargos ora criados aos já existentes, com suas remunerações, integrantes da estrutura municipal de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 921\2009 de 23 de fevereiro de 2009, os cargos criados estão transcritos em negrito, conforme detalhamento abaixo, cujas especificações de vagas, de escolaridade mínima, carga horária e remunerações são objetos de detalhamento no adendo I anexo desta Lei.

a. CC1/Cargo de Confiança, nível 1, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão:

- a.1 – Secretários
- a.2 – Procurador Jurídico
- a.3 – Chefe do Gabinete Civil

b. CC2/Cargo de Confiança, nível 2, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será:

- b. 1- Controlador Interno
- b. 2 - Secretário Adjunto**

c. CC3/Cargo de Confiança, nível 3, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00( dois mil e quinhentos reais), que serão:

- c.1- Diretores de Unidade Hospitalar
- c.2 – Diretor Técnico de Programa de Saúde da Família – PSF-
- c.3 - Diretor de Vigilância Sanitária
- c.4 - Diretor de Vigilância Epidemiológica

d- CC4/Cargo de Confiança, nível 4, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais), que será:

- d.1 - Supervisão de programas de Saúde da Família – PSF-
- d.2- Supervisão de Programa de Vigilância Sanitária
- d.3- Supervisão de Programa de Vigilância Epidemiológica
- d.4- Supervisão de Programa de Núcleo de Apoio à Saúde da Família- Nasf
- d.5- Supervisão do Serviço de Enfermagem Hospitalar
- d.6- Supervisão de Recursos Humanos
- d.7 -Supervisão de Processos licitatórios
- d.8- Supervisão de Tributação e Arrecadação
- d.9- Supervisão de Programação Orçamentária e controle Contábil

e. CC5/Cargo de Confiança, nível 5, com remuneração mensal de R\$ 1.800,00 ( um mil e oitocentos reais ), que serão:

- e.1 –Assessores técnicos em processos licitatórios e contábeis
- e.2 – Assessores de Política e Ações Institucionais
- e.3 – Assessores de Gabinete



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

f. **CC6/Cargo de Confiança, nível 6, com remuneração mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), que serão:**

f.1 –Diretor de escola Nível III

g.**CC7/Cargos de Confiança, Nível 7, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil reais), que serão:**

g.1- Diretor de escola/Nível II

h. **CC8/Cargos de Confiança, Nível 8, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00( Hum mil reais)**

h. 1- Diretor de escola/ Nível I,

h. 2- Coordenadores,

j. **CC9/Cargos de Confiança, Nível 9, com remuneração mensal de R\$ 1.050,00( hum mil e cinqüenta reais).**

j.1- Vice Diretor de Escola Nível III;

l. **CC10/Cargos de Confiança, Nível 10, com remuneração mensal de R\$ 900,00(novecentos reais),**

l.1- Vice Diretor de Escola Nível II;

m. **CC11/ Cargos de Confiança, Nível 11, com remuneração mensal de R\$ 850,00( oitocentos e cinqüenta reais);**

m.1- Diretor de Creche com mais de cem alunos;

n. **CC12/ Cargos de Confiança, Nível 12, com remuneração mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais);**

n.1- Sub-Coordenadores;

o. **CC13/ Cargos de Confiança, Nível 13, com remuneração mensal de R\$ 750,00( setecentos e cinqüenta reais);**

o.1- Vice Diretor de Escola Nível I;

p. **CC14/ Cargos de Confiança, Nível 14, com remuneração de R\$ 600,00(seiscentos reais)**

p.1- Encarregados

q.- **CC15/Cargos de Confiança, Nível 15, com remuneração mensal de R\$ 550,00(quinientos e cinqüenta reais);**

q.1- Diretor de Creche com até cem alunos;

r- **CC16/Cargos de Confiança, nível 16, com remuneração mensal de R\$ 510,00 (quinientos e dez reais), que serão:**

r.1- Auxiliar Operacional

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

Gabinete do Prefeito  
 CNPJ: 08.144.784/0001-33  
 Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

Parágrafo Único – Os cargos de Diretores de Escolas são definidos em três níveis, e Diretores de Creche em dois níveis, de acordo com o detalhamento na tabela I.

**TABELA I**

Cargo de Diretor de Escolas	Especificação do número de Alunos	Vagas/Cargos Comissionados
<b>Diretor de Escola – Nível I</b>	<b>Escolas de 100 a 300 alunos</b>	<b>01 (uma)</b>
<b>Vice Diretor de Escola Nível I</b>	<b>Escola de 100 a 300 alunos</b>	<b>01 (uma)</b>
Diretor de Escola Nível II	Escola de 301 a 500 alunos	-
Vice Diretor de Escola Nível II	Escola de 301 a 500 alunos	-
Diretor de Escola Nível III	Escola com mais de 500 alunos	-
Vice Diretor de Escola Nível III	Escola com mais de 500 alunos	-
Cargo de Diretor de Creche	Especificação do número de alunos	Vargas/Cargos Comissionados
Diretor de Creche- Nível I	Creche até 100 alunos	-
<b>Diretor de Creche – Nível II</b>	<b>Creche com mais de 100 alunos</b>	<b>06 (seis)</b>

**Art. 3º** – Altera o Art. 19 da Lei Complementar 921/2009, de 23 de fevereiro de 2009, para acrescentar Turismo a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, que passa a ser denominada de Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

**Art. 4º** – Altera o Art. 38 da Lei Complementar 921/2009, de 23 de fevereiro de 2009, para acrescentar a função de Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a ter incumbência adjunta ao Secretário de Saúde.

**Art. 5º**- Esta Lei retroagem seus efeitos a partir de 1º de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, 22 de junho de 2010.

Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino  
 Prefeito do Município de Nova Cruz/RN



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
 Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802



Lei nº 1.051-2010.

Lei nº 1.051- 2010- Adendo I

Cargos Comissionados/ Quadro Financeiro

10. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde**

Nomenclatura/Símbolo	Vaga	Escolaridade	Carga/ Horária	Subsídio/Salarial	Gratificação
<b>Secretário Adjunto CC2</b>	<b>01</b>	<b>2º Grau Completo</b>	<b>40 horas/semanal</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	-

11. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola Nível III - CC6	03	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	1.400,00	-
Diretor de Escola Nível II- CC7	03	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	1.200,00	-
Diretor de Escola Nível I - CC8	01	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	1.000,00	-
Vice Diretor de Escola Nível III-CC9	-	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	1.050,00	-
Vice Diretor de Escola Nível II- CC10	-	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	900,00	-
Vice Diretor de Escola Nível I- CC13	01	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	750,00	-
Diretor de Creche Nível II - CC11	06	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	850,00	-
Diretor de Creche Nível I- CC15	-	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	550,00	-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, 22 de junho de 2010.

*Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino*  
 Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino  
 Prefeito do Município de Nova Cruz

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Lei complementar n° . 921/2009**Ementa**

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Cruz, definida pela Lei Municipal n° 920/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.1°** - Esta Lei dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN.

**Art.2°** - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

**Art.3°** - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço publico municipal:

- I. Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II. Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões , situando-se na proximidade dos fatos e pessoas ou problemas a atender;



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- III. Simplificar e reduzir controles ao mínimo, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis;
- IV. Promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- V. Elevar a produtividade dos servidores, mediante programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VI. Analisar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos;

**CAPÍTULO II****DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**Art.4°** - A prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** - A elaboração e execução do Planejamento do Município procurarão inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

**Art.5°** - As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objetos de permanente coordenação.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**Art.6°** - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação dos titulares de cada área, órgãos e das chefias subordinadas através da realização sistemática de reuniões com participação dos órgãos subordinados.

**Art.7°** - A Prefeitura recorrerá a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante o contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas e entidades do setor privado, de forma a alcançar rendimento evitando encargos permanentes e ampliação do quadro de pessoal.

**Art.8°** - Os funcionários municipais deverão ser permanentemente atualizados visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de decisões rápidas, sempre que possível execução imediata.

**CAPÍTULO III****DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art.9°** - As atividades da Administração Municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes fundamentos;

- I. Planejamento
- II. Coordenação
- III. Descentralização
- IV. Controle
- V. Racionalização
- VI. Eficiência

**Art.10** – O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**Art.11** – Os objetivos da Administração Municipal serão anunciados principalmente através dos seguintes documentos básicos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual;
- III. As Diretrizes Orçamentárias;
- IV. O Orçamento Anual;
- V.

**Art.12** – As atividades de Administração Municipal e, excepcionalmente, a execução dos planos e programas de governo será objetivo de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

**Art.13** – Os órgãos integrantes da Estrutura de que trata o art. 19 desta Lei, obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

- I. Secretarias Municipais;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Procuradoria Jurídica;
- IV. Controladoria;
- V. Assessorias;
- VI. Diretorias;
- VII. Supervisão;
- VIII. Coordenadorias;
- IX. Sub-coordenadorias;
- X. Encarregados;
- XI. Auxiliar Operacional

**Parágrafo Primeiro** – A chefia do Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica têm nível hierárquico ao de Secretaria Municipal.

**Art.14** – A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**Art.15** – A administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediência, a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos agentes.

**Art.16** – Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

**CAPÍTULO IV****DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA ESTRUTURA REORGANIZACIONAL**

**Art.17** – Os órgãos Colegiados de Participação Social compõem-se de todos os Conselhos Municipais, legalmente constituídos, representativos dos diversos seguimentos sociais, cujos representantes serão devidamente homologados pelo Executivo Municipal, conforme discriminação abaixo:

1. Conselho Municipal de Saúde, órgão de acompanhamento das ações na área de saúde e de gestão do Fundo Municipal de Saúde;
2. Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária responsável pela apreciação e aprovação da política de assistência social;
3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e da juventude, incumbido de formular a política de proteção, promoção e defesa da criança e dos adolescentes.



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

4. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização de profissionais na Educação-Conselho do FUNDEB;
5. Conselho de Alimentação Escolar tem a finalidade de coordenar a política municipal de Alimentação Escolar;
6. Conselho Municipal do FUMAC, órgão de articulação e supervisão da política municipal e desenvolvimento comunitário;
7. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão que promove o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
8. Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, órgão que, integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas;
9. Conselho Gestor das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania, objetiva conscientizar toda comunidade que será beneficiada sobre a importância que as escolas representa no tocante as informações que serão repassadas e aplicadas no que concerne ao desenvolvimento humano e profissional dos beneficiários;
10. Conselho Municipal de Educação;
11. Conselho Municipal de Habitação;
12. Conselho Municipal do Idoso;

**Parágrafo Primeiro** – O conselho Tutelar instituído pela Lei nº 711/1994 e alterado pela Lei nº 962/2006, se mantém em todos os termos;

**Parágrafo Segundo** – Outros conselhos poderão ser instituídos por lei específica.

**Art.18** – O Hospital Monsenhor Pedro Moura é uma instituição sobre responsabilidade administrativa e financeira do

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

Município, Fundamentado no contrato de comodato celebrado no ano 200(dois mil), quando passou a ser municipalizado, conforme convênio celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Nova Cruz, ficando os servidores do Estado, esses lotados na Secretaria Estadual de Saúde Pública e exercendo essas funções nessa Unidade Hospitalar, em pleno exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – Por ser uma instituição de caráter técnico especializado na área de saúde pública, o Hospital Monsenhor Pedro Moura terá a sua administração descentralizada, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** – A normatização e disciplinamento do seu organograma funcional bem como a nomeação dos seus dirigentes e o remanejamento do pessoal de apoio, serão de competência do Executivo Municipal.

**Art.19** – A estrutura da administração da Prefeitura Municipal de Nova Cruz passa a ser composta dos seguinte órgãos:

I. **Órgãos Vinculados ao Gabinete do Prefeito:**

1. Gabinete Civil
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.



---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

20.  
21.  
22.  
23.  
24.  
25.  
26.  
27.  
28.  
29.  
30.  
31.  
32.  
33.  
34.  
35.  
36.  
37.  
38.  
39.  
40.  
41.  
42.  
43.  
44.  
45.  
46.  
47.  
48.  
49.  
50.  
51.  
52.  
53.  
54.  
55.  
56.  
57.  
58.  
59.  
60.  
61.  
62.  
63.  
64.

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

65.  
66.  
67.  
68.  
69.  
70.  
71.  
72.  
73.  
74.  
75.  
76.  
77.  
78.  
79.  
80.  
81.  
82.  
83.  
84.  
85.  
86.  
87.  
88.  
89.  
90.  
91.  
92.  
93.  
94.  
95.  
96.  
97.  
98.  
99.  
100.  
101.  
102.  
103.  
104.  
105.  
106.  
107.  
108.  
109.



---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

110.  
111.  
112.  
113.  
114.  
115.  
116.  
117.  
118.  
119.  
120.  
121.  
122.  
123.  
124.  
125.  
126.  
127.  
128.  
129.  
130.  
131.  
132.  
133.  
134.  
135.  
136.  
137.  
138.  
139.  
140.  
141.  
142.  
143.  
144.  
145.  
146.  
147.  
148.  
149.  
150.  
151.  
152.  
153.  
154.

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

155.  
156.  
157.  
158.  
159.  
160.  
161.  
162.  
163.  
164.  
165.  
166.  
167.  
168.  
169.  
170.  
171.  
172.  
173.  
174.  
175.  
176.  
177.  
178.  
179.  
180.  
181.  
182.  
183.  
184.  
185.  
186.  
187.  
188.  
189.  
190.  
191.  
192.  
193.  
194.  
195.  
196.  
197.  
198.  
199.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- 200.
- 201.
- 202.
- 203.
- 204.
- 205.
- 206.
- 207.
- 208.
- 209.
- 210.
- 211.
- 212.
- 213.
- 214.
- 215.
- 216.
- 217.
- 218.
- 219.

I.1 Junta do Serviço Militar

2. Procuradoria Jurídica
3. Acessória Política
4. Tesouraria
5. Controladoria
6. Secretaria Municipal de Administração
7. Secretaria Municipal de Licitações
8. Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação
9. Secretaria Municipal de Planejamento do Meio Ambiente
10. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas
11. Secretaria Municipal de Saúde
12. Secretaria Municipal de Educação
13. Secretaria Municipal de Assistência Social
14. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
15. Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário
16. Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer
17. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

**Parágrafo Primeiro** – Quanto à vinculação, os órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Cruz terão a seguinte composição:

- I. Órgão de Colaboração com o Governo Federal:
  1. Junta do serviço Militar
- II. Órgão de Assistência Imediata:



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

2. Gabinete Civil
- III. **Órgãos de Assessoramento:**
  3. Procuradoria Jurídica
  4. Controladoria
  5. Assessoria Política
  6. Tesouraria
- IV. **Órgãos de Administração Geral:**
  7. Secretaria Municipal de Administração
  8. Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras
  9. Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação
  10. Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
  11. Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Transportes e Obras Públicas
  12. Secretaria Municipal de Saúde
  13. Secretaria Municipal de Educação
  14. Secretaria Municipal de Assistência Social
  15. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
  16. Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário
  17. Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esportes e Lazer
  18. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

**Parágrafo Segundo** – O Órgão mencionado no artigo 19, Pa. Primeiro, Inciso I, rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do prefeito ou da pessoa por ele delegada.

**CAPÍTULO V****DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Órgão de Assistência Imediata

**GABINETE CIVIL**

**Art.20** – À Chefia de Gabinete estão subordinados os seguintes órgãos:

- Assessoria de Gabinete
- Coordenadoria de Imprensa
- Coordenadoria de Assuntos Institucionais
- Sub-coordenadoria de Comunicação

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- Sub-coordenadoria de Eventos e Cerimonial
- Sub-coordenadoria de Agenda
- Secretaria Executiva

**Art.21 – À Chefia de Gabinete compete:**

- I. Assistir ao Prefeito nas suas relações com os munícipes, autoridades federais, estaduais e municipais;
- II. Atender às pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as aos órgãos competentes, para solução de seus problemas e reivindicações;
- III. Marcar e controlar audiências do Prefeito;
- IV. Elaborar e controlar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito;
- V. Sugerir medidas tendentes à melhoria das relações da prefeitura para com o público em geral;
- VI. Representar oficialmente o Prefeito e coordenar suas ações sociais;
- VII. Acompanhar o andamento das providências determinadas pelo Prefeito;
- VIII. Organizar e manter arquivo de documentos e papéis que sejam endereçados ao Prefeito;
- IX. Fazer registro das audiências, conferências, reuniões, visitas de caráter oficial realizados pelo prefeito, coordenando as providências que se fizerem necessárias ;
- X. Programar e coordenar as solenidades oficiais;
- XI. Consolidar e dar redação final quanto aos pronunciamentos a serem feitos pelo Prefeito à imprensa;
- XII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;
- XIII. Executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****CAPÍTULO VI****DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Órgãos de Assessoramento

**PROCURADORIA JURÍDICA****Art.22 – À Procuradoria Jurídica compete:**

- I. Controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica;
- II. Analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura dando parecer a respeito;
- III. Revisar e examinar projetos de lei, justificadas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;
- IV. Participar de sindicância e processos administrativos dando orientação jurídica conveniente;
- V. Coletar informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, certificando o Prefeito e órgãos da Prefeitura, quando se tratar de assuntos do interesse do Município;
- VI. Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos, não liquidados nos prazos estabelecidos pela Lei;
- VII. Prestar a necessária assistência jurídica nos atos do Executivo referentes a desapropriações amigáveis e ou jurídicas, alienações e aquisições assim como nos contratos e nos processos de licitação;
- VIII. Representar o município em quaisquer instâncias judiciais, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;
- IX. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

**ASSESSORIA POLÍTICA**



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****Art.23 – À assessoria Política compete:**

- I. Elaboração de minutas de Projeto de Lei;
- II. O encaminhamento de proposições junto à câmara dos vereadores;
- III. O acompanhamento de projetos em tramitação nas comissões temáticas do Poder Legislativo;
- IV. Promoção de audiências públicas;
- V. O agendamento de audiências e reuniões com todas as esferas;
- VI. Programar, supervisionar e controlar a execução das atividades do Prefeito em conjunto com o seu Gabinete, especialmente as de participação de solenidades oficiais, no município e fora dele;
- VII. Contactar com autoridades constituídas, líderes políticos e comunitários, representantes de clubes de serviços e associações, intermediando assuntos de interesse do executivo e da coletividade;
- VIII. Atender com a convocação do Prefeito e das Secretarias Municipais, na apresentação de pareceres sobre assuntos jurídicos e de interesse da administração municipal;
- IX. Exceder outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito;

**TESOURARIA****Art.24 – À Tesouraria estão subordinados os seguintes**

órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Execução de Pagamento e Conciliação Bancária
- Sub-coordenadoria de pagamentos
- Sub-coordenadoria de Conciliação Bancária

**Art.25 – À Tesouraria incumbe:**

- I. Controlar os dinheiros do município, efetuar pagamentos, controlar contas correntes e talonários de cheques;
- II. Propor, implantar e manter rotinas para:

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

- Aberturas de contas bancárias
- Aplicações financeiras
- Depósito e guarda de valores
- Comprovação de receitas e despesas
- Pagamento de fornecedores e despesas administrativas
- Elaboração e emissão de balancetes, dos programas de saúde e de educação
- Conciliação bancária
- Preenchimento de cheques e ordenamento de processos
- Xerocar todos os cheques emitidos
- Preenchimento das capas de processos, mencionando a fonte de recursos, data e modalidade de pagamento;
- Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito

**CAPÍTULO VII****DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Órgãos de Administração Geral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art.26** – À Secretaria Municipal de Administração estão subordinados os seguintes:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Recursos Humanos
- Coordenadoria de Suprimentos de Fundo
- Coordenadoria de Sistemas de Informática
- Coordenadoria de Junta Médica
- Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Arquivo
- Sub-coordenadoria de Recursos Humanos
- Sub-coordenadoria de Arquivo Geral
- Auxiliar Operacional

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**Art.27** – À Secretaria Municipal de Administração incumbe:

- I. Determinar a formalização dos atos oficiais que devem ser assinados pelo Prefeito, promovendo a sua numeração e publicação;
- II. Despachar com o prefeito os atos oficiais a serem assinados;
- III. Mandar preparar e expedir circulares, avisos, comunicados, instruções e quaisquer outras matérias de interesse da administração, emanadas pelo prefeito;
- IV. Providenciar a publicação das leis, decretos e demais atos sujeitos a esta formalidade, assim como o seu registro;
- V. Fazer colecionar os autógrafos das leis, decretos e demais atos emanados do prefeito;
- VI. Propor ao prefeito a lotação nominal e numérica dos servidores nos diferentes órgãos da Prefeitura, ouvidas as respectivas chefias;
- VII. Estudar e discutir com os órgãos interessados, e especialmente com a Secretaria da Arrecadação e Finanças, a proposta orçamentaria do Município, nas partes relativas a pessoal e material;
- VIII. Promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal da prefeitura;
- IX. Propor ao Prefeito, a nomeação, promoção, exoneração, acesso, demissão, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes da legislação de pessoal do Município;
- X. Aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentados e demais atos referentes a pessoal da prefeitura e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;
- XI. Conceder, desde que autorizado pelo Prefeito nos termos da legislação em vigor, licenças férias e demais benefícios



---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

- aos servidores da Prefeitura, ouvidas, quando for o caso, as chefias onde estejam lotados;
- XII. Abrir, quando autorizado pelo Prefeito, concurso público para provimento de cargos ou empregos, expedindo as necessárias instruções;
- XIII. Executar medidas administrativas iniciais necessárias a aquisição alienação de bens moveis e imóveis;
- XIV. Imputar penas, advertências e demais penalidade aos servidores faltosos com as normas de trabalho, dentro do que dispõe a legislação vigente;
- XV. Fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidos por terceiros, em relação ao patrimônio do Município;
- XVI. Promover permanentemente treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores;
- XVII. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo prefeito;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
COMPRAS**

**Art.28** – À Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Compras e Contratos
- Coordenadoria de Licitações
- Sub-coordenadoria de Compras e Contratos
- Sub-coordenadoria de Licitações

**Art.29** – À Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras incumbe:

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

- I. Abrir, quando autorizado pelo Prefeito, procedimento administrativo para iniciar o certame licitatorial, observando as diretrizes impostas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei nº 10.520/2002;
- II. Submeter ao exame do Prefeito para homologação e adjudicação, os resultados das licitações;
- III. Executar medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- IV. Imputar penas, advertências e demais penalidades às empresas que descumpram cláusulas contratuais;
- V. Fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio do Município;
- VI. Promover permanentemente treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos da Secretaria;
- VII. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO**

**Art.30** – À Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Tributação e Arrecadação
- Coordenadoria da Dívida Ativa
- Sub-coordenadoria de Tributação
- Sub-coordenadoria da Dívida Ativa

**Art.31** – À Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação incumbe:

- I. Fixar e alterar as zonas de setores fiscais;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- II. Aprovar juntamente com o Prefeito, as tabelas de valores terrenos, de custo de construção e de enquadramento de edificações providenciando a emissão do respectivo Decreto para assinatura;
- III. Instruir e fazer instruir aos contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicações de editais, aviso, ofícios, circulares, etc.;
- IV. Realizar com a Secretaria de Controle Orçamentário e Contábil, perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da fazenda municipal;
- V. Tomar conhecimento diário do movimento econômico e financeiro, verificando as disponibilidades e mandando recolher aos estabelecimento de créditos, as quantias excedentes às necessidades;
- VI. Promover o pagamento de juros da dívida fundada e contratada bem como a amortização de empréstimos;
- VII. Mandar proceder o balanço de todos os valores sob a guarda da Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente;
- VIII. Tomar conhecimento das denúncias de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e providenciar defesa do fisco municipal;
- IX. Julgar, em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamentos e cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados, contra atos praticados no exercício de sua competência;
- X. Julgar, em primeira instância, os processos de constatação de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo ou cancelando as penalidades impostas quando for o caso;
- XI. Elaborar o calendário e os esquemas de pagamento atendendo ao fluxo financeiro da Prefeitura;



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- XII. Apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada pelo mesmo, relatórios sobre os pagamentos autorizados e realizados;
- XIII. Supervisionar o serviço de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;
- XIV. Promover arrecadação de rendas não tributáveis;
- XV. Promover, em conjunto com a Secretaria de Controle Orçamentário e Contábil, a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, na parte relativa aos recursos financeiros e com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da administração municipal;
- XVI. Visar as certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal;
- XVII. Assinar os alvarás de licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de construções, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município;
- XVIII. Coordenar as providências para o recebimento das cotas federais e estaduais no que diz respeito às transferências de receitas destinadas ao Município;
- XIX. Instruir para elaboração de montagem dos processos de prestação de contas dos fundos, auxílios, convênios e subvenções recebidos pelo Município;
- XX. Elaborar, quando solicitada, proposta de créditos adicionais;
- XXI. Revisar as fases de processamento da despesa, verificando possíveis falhas e propondo aos responsáveis medidas corretivas;
- XXII. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO  
AMBIENTE**

**Art.32** – À Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria de Planejamento e Meio Ambiente
- Coordenadoria de Acompanhamento e Controle Ambiental
- Sub-coordenadoria de Planejamento e Meio Ambiente
- Sub-coordenadoria de Acompanhamento e Controle Ambiental
- Auxiliar Operacional

**Art.33** – À Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente incumbe:

- I. Elaborar estudos e pesquisas e promover ações necessárias ao desenvolvimento econômico social e ambiental;
- II. Gerenciar a elaboração e acompanhamento de programas e projetos;
- III. Apoiar as demais Secretarias na busca de financiamentos para os projetos estratégicos de Governo;
- IV. Monitorar os recursos utilizados na execução dos projetos de Governo, através do acompanhamento e análise dos indicadores de desempenho dos referidos projetos;
- V. Assessorar à elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, e das respectivas alterações, do setor público municipal, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, bem como acompanhar a execução orçamentaria e prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo;

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

- VI. Acompanhar os resultados da implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao planejamento, execução e controle orçamentário;
- VII. Em parceria com organizações governamentais e não governamentais desenvolver projetos que viabilizem a implantação e/ou implementação dos programas estratégicos;
- VIII. Coordenar e participar do funcionamento de Comitês, Comissões e Grupos Técnicos para compatibilizar e implementar a política para a promoção da atenção a grupos populacionais;
- IX. Realizar ações para captação de recursos externos;
- X. Planejar e executar a política municipal de proteção ao meio ambiente e de gerenciamentos dos recursos hídricos e florestais;
- XI. Reprimir na forma da lei e normas regulamentais aplicáveis, a quaisquer atividades poluidora do meio ambiente;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANO,  
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**Art.34** – À Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Transporte e Obras Públicas estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Limpeza Urbana
- Coordenadoria de Projetos Arquitetônicos
- Coordenadoria de Engenharia, Orçamento e Fiscalização
- Coordenadoria de Serviços Urbanos
- Coordenadoria de Obras Públicas
- Coordenadoria da Vigilância Sanitária
- Coordenadoria de Manutenção de Serviços Públicos
- Coordenadoria de Administração de Prédios Públicos



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- Coordenadoria de Transportes
- Coordenadoria do Almoxarifado Central
- Coordenadoria da Rodoviária, Praças, Jardins e Cemitérios
- Coordenadoria do Mercado Público
- Coordenadoria da Feira Livre
- Coordenadoria de Controle e registro de pessoal
- Coordenadoria de Iluminação pública
- Coordenadoria de Oficinas
- Sub-coordenadoria de Oficinas
- Sub-coordenadoria de Registro Pessoal
- Sub-coordenadoria de Iluminação pública
- Sub-coordenadoria de Limpeza Pública
- Sub-coordenadoria de Projetos Arquitetônico
- Sub-coordenadoria de engenharia, Orçamentos e fiscalização
- Sub-coordenadoria de Manutenção de Serviços Públicos
- Sub-coordenadoria de Administração de Prédios Públicos
- Sub-coordenadoria de Obras públicas
- Auxiliar Operacional

**Art.35** – À Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Transporte e Obras Públicas incumbe:

- I. Promover estudos visando à racionalização dos serviços urbanos prestados pelo município em todas as áreas, notadamente os que se referem ao recolhimento, aproveitamento e reciclagem do lixo urbano;
- II. Examinar projetos, orçamentos, tarifas e tabelas referentes ao serviço de utilidade pública concedida ou permitida;
- III. Aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;
- IV. Coordenar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento do terminal rodoviário municipal;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- v. Executar os serviços relativos à sinalização das vias urbanas e rurais, aplicação de redutores de velocidade e placas indicativa, bem como manutenção e conservação das mesmas;
- vi. Manutenção da limpeza pública;
- vii. Acompanhar o funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da prefeitura e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos;
- viii. Emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito;
- ix. Promover o fornecimento à Coordenadoria de Tributação e Arrecadação, de elementos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição urbana;
- x. Projetar, programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica dos prédios públicos e municipais;
- xi. Planejar a realização de obras públicas, dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- xii. Promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais;
- xiii. Estimar e compor o custo das obras públicas municipais, executadas por administração direta ou indireta ou por empreitada, para exame e deliberação do prefeito municipal;
- xiv. Promover a execução de projetos, plantas, mapas, desenhos, gráficos e memoriais descritivos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços dos órgãos que integram a Secretaria;
- xv. Coordenar e atualizar, no prazo determinado por Lei, o Plano Diretor;
- xvi. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito;

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA**

**Art.36** – À Secretaria Municipal de Infra-estrutura estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Sub-Coordenadoria Administrativa

**Art.37** – À Secretaria Municipal de Infra-estrutura incumbe:

- Averiguar toda a infra-estrutura existente no município, identificar os locais que precisam de recuperação, fazer relatório circunstanciado em cada local com a identificação do que precisa ser feito, inclusive apresentar sugestões e remeter ao chefe do Executivo municipal, que autorizará ao setor competente a elaborar projetos, orçamentos e posterior execução.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art.38** – À Secretaria Municipal de Saúde estão subordinados os seguintes órgãos:

- Diretoria Geral da Unidade de Saúde Hospitalar
- Diretoria Administrativa
- Diretoria Técnica
- Diretoria Financeira
- Diretoria Técnica dos Programas de Saúde da Família – PSF
- Diretoria de Vigilância Epidemiológica
- Diretoria de Vigilância da Saúde
- Supervisão dos programas de Saúde da Família – PSF
- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Recursos Humanos
- Coordenadoria de Promoção de Saúde



---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

- Coordenadoria de Atenção Básica
- Coordenadoria de Controle e Avaliação
- Coordenadoria de Orçamento e Aquisição de Materiais
- Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
- Coordenadoria de Abastecimento Farmacêutico
- Coordenadoria de Serviços Especializados em Saúde
- Sub-coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
- Sub-coordenadora de Educação em Saúde e Comunicação Social
- Sub-coordenadora de Informação em Saúde
- Sub-coordenadora de Atenção Básica
- Sub-coordenadora de Saúde Bucal
- Sub-coordenadora de Vigilância Epidemiológica
- Sub-coordenadora de Vigilância Sanitária
- Sub-coordenadora da Central Municipal de Marcação de Consultas e Exames
- Sub-coordenadora de Acompanhamento dos Pacientes fora do Município
- Sub-coordenadora de Cadastro, Informação Ambulatorial e Hospitalar
- Auxiliar Operacional

**Art.39** – À Secretaria Municipal de Saúde incumbe:

- I. Estabelecer a política de saúde do município, incluindo, atividades complementares de vigilância sanitária, epidemiologia e entomológica, além de serviços de meios ao diagnósticos e ao apoio psicossocial;
- II. Estabelecer e implementar os programas, planos e convênios na área de saúde em conformidade com as Leis Federais e Estaduais que regulamenta o setor, inclusive, no âmbito Hospitalar;
- III. Garantir a integralidade das ações de saúde prestada de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- continua do individuo no contexto familiar, social e do trabalho, englobando as atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos, ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento das urgências;
- IV. Promover e equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação a oferta às necessidade como principio de justiça social a ampliação do acesso de populações de situação de desigualdade, respeitando as diversidades;
  - V. Assumir integralmente a Gerencia de toda a Rede Publica de Serviço de atenção básica, englobando as unidades próprias e as transferidas pelo Estado ou pela União;
  - VI. Planejar e executar os planos municipais de saneamento básico;
  - VII. Realizar o serviço de fiscalização sanitária de acordo com a legislação vigente;
  - VIII. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art.40** – À Secretaria Municipal de Educação estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria da Promoção Pedagógica
- Coordenadoria da Alimentação Escolar
- Sub-coordenadoria Administrativa
- Sub-coordenadoria da Promoção Pedagógica
- Sub-coordenadoria de Alimentação Escolar
- Almoxarifado
- Biblioteca Pública

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

- Diretorias de Escolas
- Vice-diretorias de Escolas
- Diretor de Creche/ensino infantil
- Auxiliar Operacional

**Art.41** – À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I. Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à educação, no âmbito do sistema do município;
- II. Cooperar na supervisão técnica, pedagógica e administrativa da rede Municipal de ensino;
- III. Executar programas que visem o desenvolvimento do sistema escolar;
- IV. Colaborar na realização de estudos e pesquisas pedagógicas;
- V. Estabelecer condições favoráveis para a integração da escola à comunidade;
- VI. Assistir aos trabalhos da educação na organização, reorganização e funcionamento de suas atividades, objetivando a melhoria das condições de aprendizado;
- VII. Programar atividades de treinamento e aperfeiçoamento;
- VIII. Coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes ao funcionamento do sistema de ensino no âmbito municipal;
- IX. Articular-se com as demais Secretarias da Prefeitura, sempre que necessário, visando melhorar o desempenho das atividades educacionais do município;
- X. Coordenar o funcionamento do sistema municipal de ensino infantil e fundamental;
- XI. Está representada em Conselhos e comissões conforme a legislação destes e indicação do Poder Executivo;
- XII. Articular realizações com setores e segmentos sociais em prol de uma educação de qualidade para todos no âmbito do município;



---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

- XIII. Representar, quando se fizer necessário, o Poder Executivo em eventos na área de educação;
- XIV. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art.42** – À Secretaria Municipal de Assistência Social estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Cidadania e Geração de Emprego e Renda
- Coordenadoria de Atenção à Criança e ao Adolescente
- Coordenadoria de Atenção ao Idoso
- Coordenadoria à Pessoa Portadora de Deficiência
- Coordenadoria do Programa Bolsa Família
- Coordenadoria de Habitação
- Sub-coordenadoria de Sistemas da Informação
- Sub-coordenadoria de Habitação
- Sub-coordenadoria de Projetos Sociais
- Sub-coordenadoria de Artesanato
- Sub-coordenadoria de Cursos Profissionalizantes
- Sub-coordenadoria de Projetos Especiais
- Sub-coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Diretoria do Clube de Idosos
- Diretoria do Centro de Reabilitação Infantil
- Setor Administrativo e de Recursos Humanos
- Setor Pedagógico
- Auxiliar Operacional

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****Art.43 – À Secretaria Municipal de Assistência Social**

incumbe:

- I. Em consonância com a Lei Orgânica da Assistência social, implementar de modo articulado e inter-setorial a Política Municipal de Assistência Social de acordo com o modelo proposto no Sistema Único de Assistência Social, tendo como pilar o Sistema de Proteção Social visando melhora da qualidade de vida e à promoção da cidadania dos munícipes, provendo com serviço, programas, projetos e benefícios de proteção à inclusão e a equidade de usuários, ampliando o acesso aos bens e serviços sociais-assistenciais básicos e especiais, bem como assegurando ações centralizadas na família que garanta a convivência familiar e comunitária;
- II. Tratando-se da proteção social básica - contribuirá para a intervenção e prevenção de situações, vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com as seguintes ações:
  - Programa de atenção integral as famílias – PAIF/CRAS (Centro de Referência da Assistência Social);
  - Programa de Atenção ao Idoso
  - Proteção à Criança de 0 a 6 anos
  - Programas de Inclusão Produtiva e Projetos de Enfrentamento à Pobreza;
  - Programa Bolsa Família
  - Benéfico de prestação Continuada
  - Agente Jovem de Desenvolvimento Humano
- III. Tratando-se da proteção social especial – intervir junto as famílias em situação de violação de direitos e vínculos familiares incluindo o cidadão em redes sociais de atendimentos com as seguintes ações:
  - Programa de Erradicação de Trabalho Infantil – PETI
  - Serviço de Medidas Sócio-educativas e Meio Aberto – Liberdade Assistida

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

- Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência
- IV. Desempenhar suas atividades precípua, através das seguintes unidades:
  - Centro de Convivência do Idoso
  - Centro de Referência da Assistência Social
- V. Exercer outras atividades correlatas determinadas Pelo Prefeito;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art.44** – À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Assistência Técnica ao Agricultor
- Coordenadoria de Assistência a Pecuária
- Coordenadoria de Recursos Hídricos
- Coordenador de Vigilância Sanitário de Matadouro Público
- Sub-coordenadoria de Assistência Técnica ao Agricultor
- Sub-coordenadoria de Assistência a Pecuária
- Sub-coordenadoria de Recursos Hídricos
- Sub-coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Equipamentos
- Encarregado de Pocilgas Comunitárias
- Encarregado de Matadouro Público
- Auxiliar Operacional

**Art.45** – À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico incumbe:

- I. Definir os objetivos e os programas gerais da atividades da Administração Municipal relacionada com o fomento à



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- agricultura, à pecuária, à comercialização e ao desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município;
- II. Coordenar a atuação do município em colaboração com os órgãos de instancias superiores relativamente quando:
    - a) à defesa animal e vegetal;
    - b) o fomento à produção vegetal e animal;
    - c) à produção e a utilização de corretivos, fertilizantes e defensivos;
    - d) as providencias relativas ao exercício da caça e pesca, e a conservação da flora e da fauna;
  - III. Elaborar e executar estudos e projetos que digam respeito ao desenvolvimento do setor primário do Município;
  - IV. Planejar, coordenar e promover feiras, exposições de produtos do Município nos setores de sua competência;
  - V. Organizar e manter atualizado o cadastro municipal de pessoas físicas e jurídicas da área agrícola;
  - VI. Elaborar estudos específicos para a determinação de novos mercados para produtos tradicionais, contribuindo para ampliar as suas áreas de comercialização;
  - VII. Promover e garantir medidas que assegurem a implantação do programa de ação do meio-ambiente;
  - VIII. Manter perfeita integração com a politica nacional e regional de promoção das atividades agropecuárias de comercialização de produtos insumos agropecuários, bem como os órgãos e entidades reesposáveis pela sua execução;
  - IX. Coordenar e articular medidas que estejam destinadas a facilitar a provisão de insumos básico para a agricultura e proporcionar melhoria de vida no meio rural, especialmente através de organizações locais e de serviços de extensão rural;
  - X. Articular-se com os demais órgãos de assistência técnica e extensão rural de outras esferas do governo, a fim de intensificar a sua atuação no Município;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- XI. Promover a participação de feiras e exposições dos produtos locais;
- XII. Executar programa de assistência ao pequeno agricultor através do corte de terra;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE  
ORÇAMENTÁRIO**

**Art.46** – À Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário estão subordinados os seguintes órgãos :

- Controlador Interno
- Coordenadoria de Controle Interno
- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Prestação de Contas
- Coordenadoria de Programação Orçamentaria e Controle Contábil;
- Supervisão de Programação Orçamentária e Controle Contábil;

**Art.47** – À Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário incube:

- I. Analisar a documentação gerada pelas atividades fazendária e financeira, para escrituração, comparando com o controle de atos e fatos de natureza orçamentaria;
- II. Verificar sintética e analiticamente a contabilização orçamentaria, financeira e patrimonial do município, de acordo com a legislação vigente;
- III. Inspeccionar, na época própria, o balancete da receita e despesa, bem como o balanço geral e anexos, exigidos

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- por Lei e as prestações de contas à entidades federais, estaduais e municipais ;
- IV. Manter o controle dos restos a pagar provenientes de exercícios anteriores;
  - V. Ter sempre atualizado o controle dos fatos ligados à administração dos bens patrimoniais do município;
  - VI. Exigir dos demais órgão da administração os fatos relativos às aquisições, alienações ou concessão de imóveis, instruindo os respectivos processos, quando autorizado por quem de direito;
  - VII. Acompanhar a elaboração anual do orçamento programa em todas as suas fases mediante controle prévio das despesas e receitas, como também o controle dos saldos das dotações orçamentarias;
  - VIII. Realizar o controle dos créditos especiais e suplementares da transferência de dotações, mediante o acompanhamento das Leis e Decretos;
  - IX. Instruir e informar processos sobre pagamentos, saldos de dotações e demais assuntos pertinentes à Secretaria;
  - X. Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo de fiscalização financeira e orçamentaria e regularidade da realização da receita e da despesa;
  - XI. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito;

**CONTROLE INTERNO**

**Art.48** – O Controle Interno, ora vinculado a Secretaria de Finanças e Controle Orçamentário, terá por finalidade;

- I. Promover a auditoria permanente às contas do Poder Executivo, emitindo relatórios de análise em cada processo de pagamento, observando sempre que possível:
  - a) a existência de interesse público na despesa pública;



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- b) a existência de dotação orçamentaria, bem como a compatibilidade do projeto/atividade e do elemento orçamentário adotados à despesa pleiteada;
- c) a existência de licitação, ou nos casos previstos em lei, da sua dispensabilidade ou inexigibilidade;
- d) a constatação do fornecimento dos produtos ou da prestação de serviços, objeto do processo de despesa em análise;
- e) a compatibilidade da fonte financeira adotada para fazer face ao pagamento em análise;
- f) a correta incidência dos descontos tributários, fiscais e previdenciários nos pagamentos;
- g) a regularidade dos documentos fiscais apensos ao processo de despesa;
- h) a compatibilidade do ramo da atividade comercial do fornecedor ou prestador de serviços, com a despesa em análise;
- i) a análise dos relatórios bimestrais, semestrais e anuais, bem como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- j) a análise dos limites definidos pela Lei da Responsabilidade Fiscal, em especial ao tocante ao gasto com pessoal, dívida consolidada, dívida a curto prazo, antecipação de receita, entre outros.

**Art.49** – O relatório de que trata o art.49, desta Lei, concluirá com a indicação pela regularidade ou não da despesa em análise, quando a Comissão de Controle Interno o submeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo impropriedades e essas de caráter forma, será recomendado pela Comissão de Controle Interno, o pagamento da despesa em análise, inclusive, as correções a serem produzidas ao processo de despesa.

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

**Parágrafo Segundo** – Havendo impropriedades e essas de caráter material, será recomendada pela Comissão de Controle Interno, a suspensão no respectivo pagamento.

**Art.50** – Havendo a recomendação de que trata o parágrafo 2º, do art.49, desta Lei, e mesmo assim, ocorrendo o pagamento respectivo da despesa realizada, o ordenador de despesa será responsabilizado pelos órgãos de controle externo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA,  
TURISMO, ESPORTES E LAZER**

**Art.51** – À Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria da Juventude
- Coordenadoria da Cultura
- Coordenadoria do Turismo
- Coordenadoria do Esporte e Lazer
- Sub-coordenadora da Juventude
- Sub-coordenadora de Esporte
- Sub-coordenadora de Lazer
- Sub-coordenadora da Cultura
- Sub-coordenadora de Turismo

**Art.52** - À Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer incumbe:

- I. Formular as políticas municipais voltadas ao desenvolvimento da Juventude, da cultura, Turismo, esportes e do lazer no município, com os órgãos correlatos;

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

- II. Planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de cultura, Turismo, esportes e lazer no município;
- III. Celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades da cultura, Turismo esportes e lazer;
- IV. Realizar parcerias com a comunidade, instituições ligadas ao Turismo, esporte e lazer, bem como as de iniciativa privada, objetivando a realização de atividades ligadas a cada setor;
- V. Planejar, coordenar e executar atividades relativas às políticas públicas da cultura, Turismo, esportes e lazer no município;
- VI. Promover, estimular e difundir o esporte e lazer em todas as suas formas de manifestação;
- VII. Desenvolver atividades visando à geração de emprego;
- VIII. Participar nas diretrizes políticas, metas e procedimentos operacionais para as atividades que envolvem assuntos do esporte e do lazer;
- IX. Analisar e avaliar planos, programas e projetos, oriundos de instituições representativas do esporte e do lazer;
- X. Elaboração e implementação das diretrizes e bases da política cultural do município, garantindo a integração dos diversos segmentos artístico-culturais;
- XI. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo prefeito;

**CAPÍTULO VIII****DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art.53** – Fica autorizado o Poder Executivo a promover as adequações ao plano de contas, bem como os remanejamentos necessários ao PPA, LDO e a Lei Orçamentária, visando ajustar à nova estrutura administrativa da Prefeitura instituída por esta Lei.



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**Art.54** - Especificamente, em relação à Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as adequações nos projetos/atividades alocados nas Unidades Orçamentárias envolvidas com a adequação necessária, inclusive com a indicação de novos projetos/atividades para os órgãos ora criados, conforme especificações contidas abaixo.

- I. A Procuradoria Jurídica passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal par o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/A;
- II. A Assessoria Política passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal par o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/B;
- III. A Tesouraria passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal par o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/C;
- IV. A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal par o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/D;
- V. A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer, passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal par o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/E;
- VI. A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal par o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo V/F;

**Art.55** – Se farão necessários os recursos orçamentários na ordem de R\$89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), para atender as Unidades Orçamentárias Procuradoria Jurídica, Assessoria Política, Tesouraria e Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer e

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, conforme especificações contidas nos Incisos I a IV do artigo anterior, cuja anulação orçamentária se dará em dotações já alocadas na Lei Municipal nº 1.026/2008, de 19.12.2008, conforme detalhamento a seguir.

- I. R\$71.566,75(setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), se originarão da Reserva de Contingência;
- II. R\$17.933,25(dezessete mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), se originarão do Projeto/Atividade 2.097 - Manutenção da Secretaria de Sistema e Tecnologia da Informação, através do elemento orçamentário “3.3.90.30 - Material de Consumo”.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.56** – A simbologia e os valores de remuneração dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo passam a ser os constantes do Adendo I do art. 71 desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração do servidor municipal efetivo investido em cargo comissionado do Poder Executivo será paga com a observância das seguintes regras:

- a) Quando o valor do vencimento fixado nesta Lei para o Cargo em Comissão for superior ao valor da remuneração global do servidor, será pago ao mesmo, mensalmente, a título de “Complementação” pelo exercício do cargo comissionado, o valor da diferença verificada entre a remuneração global do cargo efetivo e o valor do vencimento fixado para o respectivo Cargo em Comissão;
- b) Quando o valor do vencimento fixado nesta Lei, para o Cargo em Comissão for igual ou inferior ao valor da

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

remuneração global do servidor, será pago ao mesmo, mensalmente, a título de “Gratificação de Função”, o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do seu salário base.

**Parágrafo Segundo** – É vedado á atribuição de quaisquer gratificações de Função ou vantagem aos titulares de cargos em Comissão, excetuadas a complementação e a gratificação de Função de que tratam as alíneas do paragrafo anterior e o 13º salário, calculado sobre o valor da remuneração global que venha percebendo o servidor investido no cargo em comissão.

**Art.57** – Fica mantida a Lei nº 971/2006, que dispõe sobre a criação do Núcleo Jurídico de Atendimento Popular NUJAP.

**Art.58** – Fica Regulamentada por esta Lei a quantidade de vagas, cargos e funções, conforme especificado e publicado no edital do concurso público realizado em junho do ano de 2008.

**Art.59** – Os órgãos da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados entre si em regime de mútua colaboração.

**Parágrafo Único** – A subordinação hierárquica define-se no anunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo na Estrutura Organizacional, estabelecida no art. 9º. nesta Lei.

**Art.60** – Os membros dos conselhos e das comissões representativos da municipalidade, indicados por seus respectivos segmentos sociais, somente terão caráter oficial, quando devidamente homologados pelo Executivo Municipal e não farão jus à remuneração, de qualquer espécie.



---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

**Art.61** – A punição disciplinar aplicável aos servidores municipais, a nível de exclusão do serviço público, é de competência exclusiva do Executivo Municipal.

**Art.62** – Para suprir medidas emergenciais e de excepcional de interesse público, o Executivo Municipal poderá contratar servidores temporariamente por prazo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período, se necessário.

**Parágrafo Único** – Para desempenho de suas funções diretamente nos programas sociais financiados pela União, mesmo que parcialmente, a contratação de que trata o “caput” poderá chegar a 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período, se necessário.

**Art.63** – O Chefe do Executivo poderá instruir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos especificados, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

**Art.64** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão solucionados pelo Executivo Municipal.

**Art.65** – Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, mencionados nesta Lei, juntamente com seus anexos, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

**Art.66** – O Prefeito Municipal regulamentará, oportunamente, mediante Decreto, o regimento interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I. Atribuições gerais das diferentes unidades administrativa da Prefeitura;

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

- II. Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas suas respectivas funções;
- III. Normas de trabalho cuja natureza não constituam objeto de disposição em separado;
- IV. Outras disposições julgadas necessárias.

**Art.67** – O Prefeito Municipal fica autorizado a, mediante Portaria, conceder gratificação aos servidores que prestem serviços relevantes, não podendo tal gratificação exceder a 100%(cem por cento) do salário base.

**Art.68** – No regulamento da Prefeitura o Chefe do Executivo Municipal poderá delegar competência aos seus subordinados, através de Decreto, para deliberar sobre documentos e ações públicas, podendo, a qualquer tempo, avocar a si , segundo seu único critério, a competência delegada.

**Parágrafo Único** – É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I. Nomeação, Admissão, Contratação de Servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, exoneração, demissão, dispensa, revisão e rescisão de contrato;
- II. Concessão e Cassação de Aposentadoria;
- III. Decretação de Prisão Administrativa;
- IV. Aprovação de concorrência, qualquer que seja a sua finalidade, com aprovação da Câmara Municipal;
- V. Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI. Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII. Ceder a terceiros, entidades públicas, Associações Comunitárias, ou culturais, bens públicos, como prédios, quiosque, etc, através de Termo de Cessão de uso, depois de autorização da Câmara Municipal;

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

- VIII. Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorização da Câmara Municipal;
- IX. Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos, desde que tenha a aprovação da Câmara Municipal;
- X. Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

**Art.69** – Após a promulgação da presente Lei tornar-se-ão automaticamente extintos os Órgãos da administração municipal existente e não transferidos para essa lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

**Art.70** – Os órgãos da administração municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, visando oferecer informações, sugestões e dados que melhorem o andamento dos serviços.

**Parágrafo Único** – A subordinação hierárquica define-se no organograma geral da Prefeitura anexa a presente Lei.

**Art.71** – Para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos e setores do ente municipal, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear pessoas de sua confiança para ocuparem os cargos de provimento em comissão, conforme detalhadamente abaixo, cujas especificações de vagas, escolaridade mínima, carga horária e remunerações são objeto de detalhamento no adendo I desta Lei.

a. CC1/Cargo de Confiança, nível I, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), que serão:

- a.1 – Secretários
- a.2 – Procurador Geral
- a.3 – Chefe do Gabinete Civil



---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

b. CC2/Cargo de Confiança, nível 2, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais), que será:

b.1 Controlador Interno

c. CC3/ Cargo de Confiança, nível 3, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), que serão:

c.1 – Diretores de Unidade Hospitalar

c.2 – Diretor Técnico de Programa de Saúde da Família – PSF

c.3 – Diretor de Vigilância Sanitária

c.4 – Diretor de Vigilância Epidemiológica

d. CC4/Cargo de Confiança, nível 4, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reais), que serão:

d.1 – Supervisão de programas de Saúde da Família – PSF -

e. CC5/Cargo de Confiança, nível 5, com remuneração mensal de R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais), que serão:

e.1 – Assessores Técnicos

e.2 – Assessores de Política e Ações Institucionais

e.3 – Assessores de Gabinete

f. CC6/Cargo de Confiança, nível 6, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00(um mil reais), que serão:

f.1 – Coordenadores

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

g. CC7/Cargo de Confiança, nível 7, com remuneração mensal de R\$ 800,00(oitocentos reais), que serão:

g.1 – Sub-coordenadores

h. CC8/Cargo de Confiança, nível 8, com remuneração mensal de R\$ 600,00(oitocentos reais), que serão:

h.1 – Encarregados

i. CC9/Cargo de Confiança, nível 9, com remuneração mensal de R\$ 500,00(quinientos reais), que serão:

i.1 – Diretor de Creche/ensino infantil

j. CC10/Cargo de Confiança, nível 10, com remuneração mensal de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais), que serão:

j.1 – Auxiliar Operacional

**Parágrafo Único** – Os cargos de Diretores de Escolas são definidos em três níveis, de acordo com o detalhamento na tabela I.

Tabela 1

Cargo de Diretores de Escolas	Especificações do Numero de Alunos	Vagas/Cargos Comissionados
Diretor de Escola - Nível I	Em escolas de 100 a 300(cem a trezentos) alunos	06(seis)
Vice-Diretor de escola - Nível I	Em escolas de 100 a 300(cem a trezentos) alunos	06(seis)

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Diretor de Escola - Nível II	Em escolas de 301 a 500(trezentos e um a quinhentos) alunos	03(três)
Vice-Diretor de Escola - Nível II	Em escolas de 301 a 500(trezentos e um a quinhentos) alunos	03(três)
Diretor de Escola Nível - III	Em escolas com mais de 500 alunos	03(três)
Vice-Diretor de Escola - Nível III	Em escolas com mais de 500 alunos	03(três)
Cargo de Diretor de Creche/ensino Infantil	Em Creche de 100 a 300(cem a trezentos) alunos	13(treze)

**Art.72** - A administração também considera, contará com os cargos de provimento efetivo, cujas especificações de vagas, de escolaridade mínima, carga horária e remunerações são objetivo de detalhamento no adendo II desta Lei salvo a carga horária e os salários são regulamentados pelo Plano do Magistério, instituído pela Lei nº 870/2002. e suas posteriores alterações que continua em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários perceberão subsídios e em parcela única.

**Parágrafo Segundo** – Os valores dos subsídios de que se trata o Parágrafo Primeiro poderão ser revisados anualmente, na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos às remunerações dos servidores municipais.

**Art.73** – Os Servidores municipais desempenharão suas atividades nos órgãos e setores vinculados as Secretarias Municipais, conforme designação do Chefe Executivo, quando poderá reconduzi-los a



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

outras secretarias e órgãos municipais a bem do interesse público, sem prejuízo das atividades, funções e remunerações do servidor.

**Parágrafo Único** – Com exceção dos profissionais do magistério público municipal, que reger-se-ão por Plano de Cargos, Carreira e Salários próprio, os Servidores municipais desempenharão suas funções com a carga horária de 40(quarenta) horas/semanais, de segunda a sexta feira, ressalvados os casos de escala de trabalho e plantões.

**Art.74** – Esta Lei retroagem seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2009, revogadas disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 954/2005, de 30 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2009.

Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino

Prefeito do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**  
**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**PRESIDENTE**  
THAINÁ PAIVA DA SILVA

**SECRETÁRIO**  
RICARDO MARQUES DE MELO

**MEMBROS**  
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS  
GILMAR AMADOR